

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE013/2026 (COM INVERSÃO DE FASES)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1604.01/2026
NÚMERO DE REGISTRO NO PNCP: _____.

PREÂMBULO

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE**, por meio do Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 04020001/2026, devidamente anexada nos autos do processo, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que receberá **PROPOSTAS** para a realização de serviço de engenharia, com vistas à **Contratação de empresa especializada para execução da reforma, ampliação e construção de cobertura da Escola Abraão Caçula, localizada na comunidade de Pavão, no município de Frecheirinha/CE**. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO, COM INVERSÃO DE FASES**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo **DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025, DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**, que ora integra os autos, e pelas demais legislações aplicáveis:

1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

1.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerado o **MENOR DISPÊNDIO** para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2. O modo de disputa adotado será o **ABERTO**, conforme previsto na legislação aplicável.

1.3. A presente licitação será processada **COM INVERSÃO DE FASES**, procedendo-se inicialmente à verificação dos documentos de habilitação e, posteriormente, ao julgamento das propostas, nos termos da legislação vigente.

1.3.1. A adoção da inversão de fases encontra-se devidamente justificada de forma pormenorizada nos instrumentos de planejamento da Administração Pública, especialmente no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, evidenciando sua adequação, vantajosidade e alinhamento aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA

2.1. O regime de execução indireta se dará por **EXECUÇÃO INDIRETA – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

3. DA BASE LEGAL

3.1. A presente licitação será regida pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, bem como pelo Decreto Municipal nº 067/2025, de 10 de abril de

2025, pelo Decreto Municipal nº 002/2024, de 02 de janeiro de 2024, além das demais normas legais e regulamentares pertinentes à matéria.

Parágrafo único. Aplicam-se, ainda, subsidiariamente, os princípios gerais do direito administrativo, bem como as normas correlatas vigentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto da licitação é a Contratação de empresa especializada para realização de obra e serviço de engenharia, com vistas à **Contratação de empresa especializada para execução da reforma, ampliação e construção de cobertura da Escola Abraão Caçula, localizada na comunidade de Pavão, no município de Frecheirinha/CE**, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.2. A licitação será realizada conforme Anexo I – Especificações Técnicas, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que a compõe.

5. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

5.1. O edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios <https://www.frecheirinha.ce.gov.br>, campo: PUBLICAÇÕES/LICITAÇÃO e <https://www.licitanet.com.br/processos>.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema LICITANET, no endereço eletrônico <https://portal.licitanet.com.br/login>.

5.3. A audiência que possa ser requerida por representante de licitante ou interessado em participar de licitação, com o fito de despachar sobre recurso ou impugnação de sua autoria junto à Central de Licitações/Comissão de Contratação, da Procuradoria-Geral do Município, será realizada por meio presencial ou eletrônico e remoto, com o uso de solução tecnológica de videoconferência. Tal formalidade não se aplica no caso de simples instruções, tais como, provocações sobre datas, estágio de tramitação e demais orientações meramente procedimentais, sem qualquer intervenção de mérito, que serão prestadas pela Comissão de Contratação.

5.3.1. A referida audiência realizar-se-á na presença de pelo menos 01 (um) Procurador do Município, ou pela coordenação da Central de Licitações, de acordo com o caso, e deverá ser registrada em meio hábil à verificação do ato.

5.3.2. Observa-se que a solicitação de audiência deverá ser previamente encaminhada por e-mail, com indicação expressa do assunto e do processo licitatório a que relaciona. Quando realizada por meio eletrônico e remoto, a audiência deverá ficar registrada por meio de gravação e armazenamento de imagem e vídeo ou por redução a termo do ato.

5.3.3. A Comissão de Contratação atende pelo e-mail licitacao@frecheirinha.ce.gov.br.

5.3.4. Os **SERVIÇOS DE ENGENHARIA/OBRA DE ENGENHARIA** previstos neste edital de concorrência e seus anexos, dele sendo partes integrantes, serão executados de acordo com as especificações e quantitativos estimados, constantes dos documentos a seguir mencionados, independente de suas transcrições totais ou parciais, e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas:

a) Planilha orçamentária - anexa ao processo;

- b) Cronograma físico-financeiro - anexo ao processo;
- c) Memória do Levantamento de Quantitativo - anexo ao processo;
- d) Relatório de composição de preços unitários do orçamento - anexo ao processo;
- e) Termo de Referência e seus anexos.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 06/07/2026.

6.2. DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 21/07/2026, às 10 hs.

6.3. INÍCIO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 21/07/2026, às 10 hs.

6.4. INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: ocorrerá após a conclusão da fase de habilitação, em data e horário a serem informados pelo sistema eletrônico.

6.5. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.6. Considerando a adoção do procedimento **COM INVERSÃO DE FASES**, a sessão pública observará, inicialmente, a fase de habilitação, com posterior abertura, classificação e julgamento das propostas, nos termos deste Edital

6.7. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h a contar da respectiva data, exceto quando remarcada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico.

7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES/COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES

7.1. Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de FRECHEIRINHA, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Bairro Centro, CEP: 62.340-000, Frecheirinha/CE.

7.2. Horário de expediente da Central de Licitações: das 08 hs às 12 hs.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 1.717.388,50 (um milhão, setecentos e dezessete mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)**, pelo período estimado no **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do **CONTRATANTE**, com o seguinte enquadramento.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

8.2.1. Gestão/Unidade: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

8.2.2. Dotação Orçamentária: 1003.12.361.0221.1.017 - Const., Amp. e Reforma de Unidades Escolares - Ens. Fund. - FINDEB 30%;

8.2.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica e 4.4.90.51.00 - Obras e instalações;

8.2.4. **Subelemento de Despesa:** 3.3.90.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis e 4.4.90.51.99 - Outras obras e instalações;

8.2.5. **Fonte de Recurso:** 1541000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e manutenção.

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que possuam credenciamento regular no sistema provedor **LICITANET**.

9.2. Poderão participar deste **CONCORRÊNCIA** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema do LICITANET (LICITANET), no endereço eletrônico (www.licitanet.com.br), conforme termo de adesão firmado, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

9.2.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.2.1.1. Só poderá participar empresas cujo **objeto social seja compatível com o objeto da licitação** e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.5. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

9.5.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

9.5.2. Será admitida a participação de empresas em processo de recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, desde que demonstrem, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômico-financeira e capacidade de cumprir as obrigações contratuais.

9.5.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o § 1º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

9.5.4. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. A vedação é estendida a terceiros que auxilie a condução da contratação na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

9.5.5. Empresa estrangeira não autorizada a comercializar no país;

9.5.6. Empresa ou sociedade cooperativa cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame, e ainda, que não atendam o art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

9.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

9.5.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

9.5.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.5.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.9.11. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

9.9.12. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

9.9.12.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

9.9.13. Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas nas hipóteses do §5º do art.14 da Lei nº 14.133/2021, ou que seja declarada inidônea nos termos da referida Lei.

9.10. É vedada a participação de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO: A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “**de alta complexidade ou vulto**”, o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantagem buscada pela Administração.

Trago à baila, em reforço da tese esposada, o entendimento da equipe técnica do TCU, que no bojo do Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara, assim se manifestou, *verbis*:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Nesse sentido, justifica-se a não participação de consórcio no presente certame.

9.11. Só poderá participar da licitação pessoa jurídica legalmente estabelecida no País que esteja devidamente credenciada nos termos do item 9.1 deste Edital, **cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.**

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico citado no subitem 10.3 abaixo.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração.

10.2.1. As decisões da Comissão, se darão com embasamento nos pareceres e laudos emitidos pelas áreas técnicas e jurídicas do órgão e entidade promotora da licitação nos termos do **DECRETO MUNICIPAL N 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.**

10.2.2. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem 10.2, a Comissão poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@frecheirinha.ce.gov.br, até as 23h59min do prazo citado no subitem 10.2, com a informação do nº da Concorrência, o órgão ou entidade promotor da licitação e a Comissão responsável.

10.3.1. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, excetuando-se em casos excepcionais, devidamente motivado pela Comissão nos autos do processo licitatório.

10.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.6. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

10.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

10.7.1. O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 10.1 deste Edital.

10.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

10.9. Havendo inconsistência entre memorial descritivo, desenhos dos projetos e planilha de orçamento global, inclusive entre os respectivos quantitativos e preços unitários, o licitante deverá impugnar o Edital para correção ou, não fazendo, e vindo a ser o vencedor do certame, assumirá responsabilidade de executar todo o objeto nos termos da minuta de contrato, inclusive atendendo ao estabelecido nas cláusulas contratuais.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo **MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA**, nos documentos de habilitação por eles abrangidos.

11.1.1. A verificação no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

11.1.2. A verificação pela Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.1.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste edital.

11.1.4. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, a Comissão reputará o licitante inabilitado.

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.2.1. Após o aceite definitivo da proposta vencedora, o licitante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, em prazo a ser definido pelo agente de contratação, **nunca inferior a 02 (duas) horas**, os documentos de habilitação abaixo discriminados:

OBSERVAÇÃO: Para fins de definição quanto ao marco da análise dos documentos de habilitação, deverá ser considerada como referência para validade dos documentos a data de abertura do certame, ainda que a convocação para apresentação dos documentos seja realizada em momento posterior a abertura, nos termos do art. 63º e 64º da Lei Nacional de Licitações n 14.133/21.

11.2.2. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

11.2.2.1. Conforme disposto no Item 4.1.4 a 4.1.8 do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.3.1. Conforme disposto no Item 4.3.1 a 4.3.3.2 do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

11.4. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.4.1. Conforme disposto no Item 4.2.1 a 4.2.4 do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

11.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.5.1. Conforme disposto no Item 4.5.1 a 4.5.13 do **TERMO DE REFERÊNCIA**:

11.6. OUTRAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

11.6.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos anexos deste edital. (ANEXO V).

11.6.2. **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS** - LEI N. 13.709/2018, conforme modelo sugestivo constante dos anexos deste edital (Anexo VI).

11.6.3. **DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO** – Conforme modelo do ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO.

11.6.4. **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA** (ANEXO VIII).

11.6.5. **DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, previstas em lei e em outras normas (ART. 63, IV DA LEI 14.133 DE 2021), conforme modelo ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO ART. 63, IV DA LEI 14.133 DE 2021.

11.6.6. **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE** – Conforme modelo do ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

11.6.7. **DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (§1º DO ART. 63 DA LEI 14.133 DE 2021) – Conforme modelo do ANEXO XI – **MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DIPOSTO NO §1º DO ART. 63 DA LEI 14.133 DE 2021**.

11.6.8. Declaração contendo a identificação de responsável pela assinatura do contrato – Conforme modelo do **ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL**.

11.6.9. Declaração de conhecimento as normas de prevenção à corrupção – Conforme modelo do ANEXO XIII – **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO**.

11.6.10. **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE** ou cooperativa (caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), conforme Modelo sugestivo constante do **ANEXO XIV**.

11.6.11. **DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** (Art. 63, I da Lei 14.133/2021), conforme Modelo sugestivo constante do **ANEXO XV**.

11.6.12. As declarações acima deverão, obrigatoriamente, vir com firma reconhecida do emitente, a fim de garantir a veracidade das informações e imprimir uma maior celeridade ao certame.

11.6.12.1. A não apresentação de autodeclarações formais e/ou termos de compromissos exigidos na forma aqui solicitada, não implicará na desclassificação ou inabilitação imediata do licitante. Compete a Administração mediante diligência, conceder o mesmo prazo estabelecido no subitem 12.3 para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

12. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA ELETRÔNICA

12.1. Na presente licitação, **COM INVERSÃO DE FASES**, a fase de **habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.1.2. Somente os licitantes devidamente habilitados participarão da fase subsequente de apresentação de propostas e lances.

12.2. Encerrada a fase de habilitação, os licitantes habilitados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, no prazo estabelecido pela Comissão no próprio sistema.

12.3. Após a entrega dos documentos de habilitação e/ou proposta, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021. O licitante deverá enviar os documentos complementares via sistema no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da solicitação.

12.3.1. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, conforme entendimento do Acórdão nº 1.211/2021 – TCU/Plenário.

12.3.2. Realizada a diligência, o não envio das informações ou documentos no prazo estabelecido pela Comissão ensejará a preclusão desse direito, resultando na inabilitação ou desclassificação do licitante.

12.4. A não apresentação de autodeclarações formais e/ou termos de compromisso exigidos não implicará inabilitação ou desclassificação imediata do licitante, competindo à Administração, mediante diligência, conceder o prazo estabelecido no subitem 12.3 para o devido saneamento, em observância aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

12.5. No cadastramento dos documentos de habilitação e, posteriormente, da proposta, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

12.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega definitiva;

12.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

12.5.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos arts. 1º, III e IV, e 5º, III, da Constituição Federal;

12.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

12.5.5. Quando enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, declara cumprir os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.6. A falsidade das declarações de que tratam os subitens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.

12.6.1. Nos casos de declaração falsa, o licitante estará sujeito às sanções administrativas e à responsabilização nas esferas civil e penal, inclusive nos termos dos arts. 299, 337-F e 337-I do Código Penal e da Lei nº 12.846/2013.

12.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação até a abertura da sessão pública, nos termos do sistema eletrônico adotado.

12.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de habilitação, a qual ocorrerá previamente à fase competitiva, sendo a classificação definida somente após a fase de apresentação de propostas e lances.

12.9. Os documentos que não apresentarem prazo de validade expresso serão considerados válidos pelo período de 60 (sessenta) dias.

13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL (ESCRITA/FORMAL)

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta eletrônica com o preenchimento obrigatório de todos os campos solicitados no sistema.

13.1.1. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais.

13.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

13.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

13.4. Os preços ofertados, tanto na proposta eletrônica, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

13.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, e quando for o caso, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

13.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

13.8.1. Se não constar o prazo de validade, entende-se o do edital.

13.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.

13.10. O preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no subitem 13.9.

13.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

13.12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA(S) DE PREÇO(S) FORMAL/FINAL

13.12.1. O licitante deverá encaminhar proposta, preferencialmente preenchida na forma do Anexos deste edital (Modelo das Planilhas Orçamentárias de Discriminação dos Serviços para a proposta de Preços) contendo: a) **A ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**, unidades, quantidades, preços unitários e preços totais; b) **O CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO** provisório; c) a **COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI**, bem como a composição dos encargos sociais sobre os preços da mão de obra/serviços; d) o detalhamento da **COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS** referentes às composições próprias (criadas); e) o prazo de execução da obra/serviços é conforme cronograma físico-financeiro, contados do recebimento da ordem de serviço; f) a indicação do regime de tributação adotado pela licitante, bem como, eventual opção ou não pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), de que trata a Lei nº 12.546/2011; exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

13.12.2. Serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação da proposta, o preço global superior ao estabelecido no edital e Projeto Básico e preços de cada etapa superiores ao estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro da Administração. Havendo divergência entre os valores, unitário e global, será considerado como correto o valor unitário.

13.12.3. O valor da instalação e mobilização é parte integrante da proposta, devendo nela estar discriminado e não podendo ser superior ao valor informado no **PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA**.

13.12.4. Os erros aritméticos poderão ser corrigidos automaticamente pela Comissão de contratação/Agente de Contratação, desde que limitados a erros formais, sem alteração substancial da proposta, bem como as eventuais divergências entre o preço unitário e o total ofertados para os itens que compõem o objeto licitado, prevalecendo sempre o primeiro.

13.12.5. No orçamento de referência da Administração foram considerados os parâmetros informados no **PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA**.

13.12.6. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL não podem ser repassados à Administração e, por essa razão, não devem ser incluídos na proposta apresentada.

13.12.7. Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.12.8. O licitante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da licitação.

13.12.9. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

13.12.10. Será utilizada a taxa de BDI do orçamento-base da licitação nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, sempre que a taxa de BDI adotada pelo Contratado for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo Contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

13.12.11. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.12.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades.

13.12.13. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.12.14. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

13.12.15. TODAS AS PLANILHAS QUE COMPÕEM A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÃO ESTAR ASSINADAS PELO ENGENHEIRO DA EMPRESA CONTENDO: NOME COMPLETO DO ENGENHEIRO; QUALIFICAÇÃO (EX; Engenheiro Civil, Sanitarista, Eletricista) E NÚMERO DO CREA OU CAU LEGÍVEL.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

14.1.1. Inicialmente, será realizada a **análise dos documentos de habilitação**, em razão da adoção do procedimento com inversão de fases, sendo admitidos à etapa subsequente apenas os licitantes devidamente habilitados.

14.1.2. A decisão quanto à habilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.1.3. A habilitação não impede sua revisão posterior, caso constatada irregularidade no curso do certame.

14.2. Encerrada a fase de habilitação, os licitantes habilitados serão convocados para apresentação de propostas, sendo estas ordenadas automaticamente pelo sistema, participando da fase de lances apenas aquelas classificadas.

14.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão e os licitantes.

14.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar os lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário global.

14.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

14.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

14.8. Os licitantes somente poderão oferecer lances de valor unitário inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

14.9. O intervalo mínimo de diferença de **R\$ 50,00 (Cinquenta reais)** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **50,00 (Cinquenta reais)**, utilizando como referência o **VALOR GLOBAL**.

14.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

14.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

14.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo ou percentual estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

14.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

14.11.1 Valor superior a lance já registrado por ele mesmo no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou maior desconto; e

14.12. O Valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 14.11. possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para a Comissão, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

14.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

14.13.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

14.13.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.13.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

14.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

14.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor ou com o mesmo percentual de desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedada a identificação do licitante.

14.16. No caso de desconexão com a Comissão, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

14.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor ou percentual de desconto de sua proposta.

14.19. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima ou 10% (dez por cento) abaixo do percentual) da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

14.19.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

14.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

14.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

14.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate obedecerá a seguinte ordem:

14.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

14.20.1.2. Persistindo o empate será assegurada preferência, sucessivamente aos serviços por:

14.20.1.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;

14.20.1.2.2. Empresas brasileiras.

14.20.1.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

14.20.1.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e outras providências.

14.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Comissão poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

14.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferir ao desconto definido pela Administração.

14.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.21.4. **A PROPOSTA DEVERÁ CONTER TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO EM ATENDIMENTO AO ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/PROJETO BÁSICO/ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.**

14.21.5. A Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado para **no prazo de 02 (duas) horas** após a negociação realizada, **anexar a proposta adequada ao último lance por ele ofertado**, acompanhada dos documentos a ela pertinentes citados no subitem.

14.21.6. **A Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas após a negociação realizada, enviar proposta readequada ao último lance por ele ofertado, contendo, no mínimo:**

14.21.6.1. Proposta de Preços digitada em 01 (uma) via, redigida em língua portuguesa, em papel timbrado da Licitante ou impressa em formulário contínuo, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme ANEXO deste edital, constando:

14.21.6.2. O licitante deverá encaminhar proposta, preferencialmente preenchida na forma do Anexos deste edital (Modelo das Planilhas Orçamentárias de Discriminação dos Serviços para a proposta de Preços) contendo: a) **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, contendo a especificação dos serviços, unidades, quantidades, preços unitários e preços totais; b) o **CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO** provisório; c) a composição analítica das taxas de **BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI**, bem como a composição dos **ENCARGOS SOCIAIS** sobre os preços da mão de obra/serviços; d) o **DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS** referentes às composições próprias (criadas); e) o prazo de execução da obra/serviços é conforme cronograma físico-financeiro, contados do recebimento da ordem de serviço; f) a indicação do regime de tributação adotado pela licitante, bem como, eventual opção ou não pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), de que trata a Lei nº 12.546/2011; exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

14.21.6.3. Serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação da proposta, o preço global superior ao estabelecido no edital e Projeto Básico e preços de cada etapa superiores ao estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro da Administração. Havendo divergência entre os valores, unitário e global, será considerado como correto o valor unitário.

14.21.6.4. O valor da instalação e mobilização é parte integrante da proposta, devendo nela estar discriminado e não podendo ser superior ao valor informado no **PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA**.

14.21.6.5. Os erros aritméticos poderão ser corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação, desde que limitados a erros formais, sem alteração substancial da proposta, bem como as eventuais divergências entre o preço unitário e o total ofertados para os itens que compõem o objeto licitado, prevalecendo sempre o primeiro.

14.21.6.6. No orçamento de referência da Administração foram considerados os parâmetros informados no **PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA**.

14.21.6.7. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL não podem ser repassados à Administração e, por essa razão, não devem ser incluídos na proposta apresentada.

14.21.6.8. Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

14.21.6.9. O licitante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da licitação.

14.21.6.10. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

14.21.6.11. Será utilizada a taxa de BDI do orçamento-base da licitação nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, sempre que a taxa de BDI adotada pelo Contratado for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo Contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

14.21.6.12. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.21.6.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades.

14.21.6.14. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14.21.6.15. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

14.21.6.16. **TODAS AS PLANILHAS QUE COMPÕEM A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÃO ESTAR ASSINADAS PELO ENGENHEIRO DA EMPRESA CONTENDO: NOME COMPLETO DO ENGENHEIRO; QUALIFICAÇÃO (EX; Engenheiro Civil, Sanitarista, Eletricista) E NÚMERO DO CREA OU CAU LEGÍVEL.**

14.21.6.16.1. As assinaturas poderão ser ainda assinadas por autoridade certificadora devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA), nos termos da Medida Provisória N º 2.200-2/01.

14.21.6.17. Nas Composições de Preços Unitários deverão ser considerados os valores de mão de obra não inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, observado o previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 9.1 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

II - Certificado de Registro Cadastral (CRC)CE.

III - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>); e

IV - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>).

15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

15.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

15.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 14.21.5 deste edital.

15.4.1. As decisões da Comissão se darão baseadas nos pareceres e laudos, nos termos previstos no subitem 10.2.1, deste edital.

15.4.2. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Comissão verificará se faz jus ao referido benefício.

15.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

15.7. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:

15.7.1. Contiver vícios insanáveis;

15.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I;

15.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

15.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

15.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;

15.7.6. Deixar de apresentar a declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas conforme subitem 12.5.1 deste edital.

15.8. A ausência de documentos possíveis de ser verificados em sites oficiais, não é motivo de desclassificação.

15.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

15.10. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

15.10.1. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

15.10.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

15.10.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

15.10.4. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações

indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

15.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

15.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, cabendo ao pregoeiro indicar de forma clara e objetiva ao licitante, as inconsistências que devem ser corrigidas desde que não resultem em alteração do valor final da proposta.

15.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, respeitado o valor máximo admitido pela Administração para os itens;

15.12.2. Considera-se, dentre outros, erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

15.12.3. Serão desclassificados o valor informado, o lance vencedor e a proposta inicial, que:

- a) Deixar de atender alguma exigência deste edital;
- b) Oferecer vantagem não prevista neste edital ou ainda preço e/ou vantagem baseada em propostas das demais licitantes.
- c) apresentar preço final ou unitário superior ao preço máximo fixado no Projeto Básico (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);
- d) apresentar valor global, tanto na proposta inicial como no lance vencedor, preço manifestadamente inexequível;
- e) Apresentar quantitativo dos itens, diferente do que foi estipulado no Projeto Básico desta Licitação.
- f) Não apresentar as composições da planilha em plena conformidade com o Projeto Básico;
- g) Apresentar a proposta realinhada dentro do prazo estipulado neste Edital.

15.12.4. Serão ainda desclassificadas as propostas que apresentarem, na composição de seus preços:

- a) taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;
- b) custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
- c) quantitativos de mão de obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

15.13. NO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS SERÃO CONSIDERADOS, AINDA, OS SEGUINTE REQUISITOS

15.13.1. Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, e do **002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**, serão desclassificadas as propostas que:

- 15.13.1.1. Contiverem vícios insanáveis;

15.13.1.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

15.13.1.3. Não estiverem em conformidade com quaisquer outras exigências contidas neste ato convocatório, desde que insanável;

15.13.1.4. Apresentarem, após a fase de disputa, valores unitários e/ou global superiores aos estimados no Anexo III (Planilha Orçamentária) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (Art. 59, §4º da Lei nº 14.133/2021);

15.13.1.4.1. Caso seja apresentada proposta com valores unitários superiores ao definido na condição prevista no subitem 15.13.1.4, o licitante poderá ajustar o valor proposto ao estabelecido, após solicitação do Agente de Contratação, por meio de diligência, mediante apresentação da proposta ajustada em sessão pública eletrônica, desde que não eleve outros itens como forma de compensação.

15.13.1.4.2. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

15.13.1.4.3. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com este Edital.

15.13.1.5. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

15.13.1.6. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances.

15.13.1.7. O Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

15.13.1.8. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma prevista neste edital.

15.13.1.9. Para efeito do julgamento da proposta, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.13.1.10. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio do sistema www.licitanet.com.br poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, a Comissão de Contratação do Município.

15.13.1.11. Caso o agente de contratação entenda pela necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 15.13.1.9 ou o recebimento dos documentos solicitados na forma do item 15.13.1.10, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.

15.13.1.12. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a

materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

15.13.1.13. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

15.13.1.14. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital e seus anexos.

15.13.1.15. O Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

15.13.1.16. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.13.1.17. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO TOTAL** será declarado vencedor, ressalvada a eventual necessidade de apresentação de amostra, restando pendente, ainda, a verificação dos documentos de habilitação.

15.13.1.18. A proposta realinhada será devidamente analisada pelo Agente de Contratação e pelo Setor Técnico de Engenharia, que, a pedido do Agente de Contratação, poderá emitir parecer técnico específico acerca da proposta apresentada, a fim de declará-la exequível ou não.

15.13.1.19. A análise técnica levará em consideração todas as especificações constantes no Projeto Básico, bem como as composições apresentadas em todas as planilhas que o integram.

15.13.1.20. O tempo destinado à análise de cada proposta realinhada apresentada em sessão ficará a critério do Agente de Contratação, que, por meio do chat, informará aos licitantes todas as diretrizes a serem observadas durante a condução da sessão.

15.13.1.21. Concluída a análise da proposta realinhada, caso o valor esteja em conformidade com os critérios e composições previstos no Projeto Básico, o Agente de Contratação classificará em definitivo a proposta de preços verificada, encaminhando-a para a fase seguinte.

16. DOS RECURSOS E DEMAIS FORMALIDADES

16.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, motivadamente, durante o prazo concedido na sessão pública, **em até 30 (trinta) minutos**, em campo próprio do sistema, exclusivamente, manifestar sua intenção de recorrer. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento da proposta, ou da habilitação ou inabilitação.

16.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.3.1. A Comissão comunicará, no sistema utilizado para realização do certame, a retomada da sessão pública com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para aceitar e habilitar a arrematante, quando será concedido aos licitantes um prazo de 30 (Trinta) minutos para a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

16.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.7.1. Caso o licitante entenda ser necessário o envio de documentos complementares para melhor entendimento das suas razões e/ou contrarrazões de recurso, deverá disponibilizar um *link* no corpo da peça, de maneira que os referidos documentos sejam de acesso livre à Comissão e demais interessados.

16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

16.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), naquilo que lhes couber e na Central de Licitações no endereço constante no subitem 7.1 deste edital.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitada pela Comissão durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva
ou;

17.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5. Fraudar a licitação;

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.4.1. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (Quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1.1. Para as infrações previstas nos subitens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 05% (Cinco por cento) do valor do contrato licitado.

17.4.1.2. Para as infrações previstas nos subitens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15 % (Quinze por cento) do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.9.1. A exigência da garantia de que trata o subitem anterior, obedecerá o disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

17.10. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

18. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.717.388,50 (um milhão, setecentos e dezessete mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)**, conforme os custos unitários apostos no Anexo I – Especificações Técnicas.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do agente de contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

19.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

20.1.1. O contrato poderá ser assinado por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

20.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante todo o período da contratação, bem como a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Secretaria de competência.

20.3. Será exigida, ainda, a comprovação de abertura de conta no Banco de competência.

20.4. Quando o adjudicatário não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pela Comissão, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

20.5. A forma de pagamento, prazo contratual, obrigações, sanções, reajuste, entrega e recebimento, garantia e as especificações detalhadas da execução do contrato estão definidas, respectivamente, nos Anexos I e II – Especificações Técnicas e Minuta do Termo de Contrato, parte integrante deste edital.

20.6. DA GARANTIA.

20.6.1. Será exigido o recolhimento referente a 1% (um por cento) do estimado para contratação a título de garantia de proposta, devendo ser encaminhada no ato do cadastramento da proposta eletrônica, EXCLUSIVAMENTE em campos próprios do sistema eletrônico.

20.6.2. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data que for declarada fracassada a licitação.

20.6.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

20.6.4. A garantia de proposta será apresentada nas seguintes modalidades:

a) CALÇÃO EM DINHEIRO: Deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica do banco do Brasil, **Agência 5663-4, Conta: 7326-1**, com correção monetária;

b) TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA: Deverá ser emitido sob a forma escritural mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada pelo Banco do Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo ministério da economia;

c) SEGURO GARANTIA: Deverá ter validade durante a vigência da proposta e por mais 60 (Sessenta) dias, após o término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

d) FIANÇA BANCÁRIA: Deverá ser emitido por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo banco do Brasil.

d) FIANÇA BANCÁRIA: Deverá ser emitido por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;

e) TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO: Deverá ser custeado em pagamento único, com resgate pelo valor total.

20.6.5. A não apresentação da garantia ensejará a imediata desclassificação da proposta da proponente;

20.7. DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA.

20.7.1. É permitida a subcontratação de parte dos serviços do presente objeto, mediante prévia e expressa anuência do Município CONTRATANTE, cujo montante a ser subcontratado pode totalizar até **30% (trinta por cento) do valor total contratado**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA perante o Município.

20.7.2. Nos termos dos arts. 47 e 48, inciso II da Lei Complementar Federal nº 123/2006 c/c o **002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**, a licitante vencedora DEVERÁ subcontratar, compulsoriamente, entidade(s) preferencial(is), assim considerada(s) a(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte e microempreendedor(es) individual(is), nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para execução de, no mínimo, 5% (cinco por cento) e de, no máximo, 15% (quinze por cento) do valor do objeto contratado.

20.7.3. O licitante deverá indicar a(s) entidade(s) preferencial(ais), mencionada(s) no item 20.7.2., que subcontratará, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

20.7.4. Do percentual de que trata o item 20.7.1 será deduzido o percentual de subcontratação compulsória de que trata o item 20.7.2.

20.7.5. A CONTRATADA ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do CONTRATANTE, e será responsável pelo adimplemento integral do contrato.

20.7.6. Assinado o contrato, serão emitidas as Notas de Empenho em favor da CONTRATADA e, no caso da(s) entidade(s) preferencial(is), subcontratadas compulsoriamente, também empenho direto em favor dessa(s).

20.7.7. No pagamento de cada etapa ou parcela, será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada e da(s) subcontratada(s) em relação ao efetivo de pessoal que contratar.

20.7.8. A CONTRATADA deverá substituir a subcontratada, na parcela referente à subcontratação compulsória, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição.

20.7.9. A extinção da subcontratação que se refere o item anterior deverá ser justificada e comunicada à Administração no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

20.7.10. CONTRATADA responsabilizar-se-á pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao CONTRATANTE, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.

20.7.11. **Não se aplica a exigência de subcontratação compulsória quando o licitante for entidade preferencial.**

20.7.12. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

21. DAS PRÁTICAS PROIBITIVAS.

21.1 Os licitantes devem observar e o Contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética

durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

21.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

22.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

22.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital para a fase externa se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da Central de Licitações. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente da contratante.

22.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.7. É facultada à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

22.8. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pela Comissão ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do licitante.

22.9. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida a licitante, ainda que se trate de originais.

22.10. Os representantes legais dos licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.11. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

22.12. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

22.13. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

22.14. Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

22.15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, nos termos da legislação pertinente.

22.16. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de FRECHEIRINHA, Estado do Ceará.

22.17. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

22.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

APÊNDICE AO ANEXO I – PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DESENHO GRÁFICOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, ART E DEMAIS PEÇAS INERENTES AO PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA.

APÊNDICE AO ANEXO I.I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – CARTA PROPOSTA

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

ANEXO IV – MODELO DO TERMO DE ATESTADO DE VISTORIA/DECLARAÇÃO.

ANEXO V – MODELO SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AO ESTABELECIDO NA LEI Nº. 9.854/99, E AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANEXO VI – MODELO DE SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO – Conforme modelo do ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO.

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (ANEXO VIII).

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO ART. 63, IV DA LEI 14.133 DE 2021

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DIPOSTO NO §1º DO ART. 63 DA LEI 14.133 DE 2021

ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL

ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA (CASO SE ENQUADRE NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA).

ANEXO XV - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Art. 63, I da Lei 14.133/2021)

NOTA: Os presentes Anexos são apenas modelos, no qual não deve ser apresentado com timbre do Município de FRECHEIRINHA, este deve ser substituído por informações do fornecedor que pretende participar do certame.

Frecheirinha/CE, 02 de julho de 2026.

RAIMUNDO FAGNER SILVA AGUIAR
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**1. UNIDADE(S) DEMANDANTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DA ESCOLA ABRAÃO CAÇULA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE PAVÃO, NO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE, conforme as quantidades e especificações técnicas anexadas a este termo de referência.

1.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo critério **MENOR PREÇO GLOBAL**, pelo modo de disputa **ABERTO**.

1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR ESTIMADO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DA ESCOLA ABRAÃO CAÇULA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE PAVÃO, NO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE.	SERVIÇO	01	R\$ 1.717.388,50

2.0. FUNDAMENTO LEGAL, MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 002/2024, de 02 de janeiro de 2024, que regulamenta a Nova Lei de Licitações no âmbito do Município de Frecheirinha/CE, bem como, no que couber, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), além das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, do Edital e de seus anexos.

2.2. O objeto da presente contratação consiste na execução da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DA ESCOLA ABRAÃO CAÇULA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE PAVÃO, NO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE**, não se enquadrando como bem de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 002/2024. Trata-se de serviço comum, executado mediante padrões usuais de mercado, cujas especificações técnicas, métodos de execução, critérios de medição, desempenho e condições operacionais encontram-se devidamente definidos no Projeto Básico e nos demais documentos técnicos elaborados na fase de planejamento da contratação, em observância à Lei nº 14.133/2021.

2.3. Considerando a natureza do objeto, as características operacionais dos serviços e as disposições da Lei nº 14.133/2021, a licitação será realizada na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na **FORMA ELETRÔNICA**, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho, especificações técnicas e métodos executivos encontram-se objetivamente definidos nos documentos técnicos da fase de planejamento da contratação.

2.4. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, adequado à necessidade de execução integrada dos serviços e ao regime de execução indireta por

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, assegurando julgamento objetivo, isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade e transparência, nos termos do art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

3.0. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, em anexo a este Termo.

3.1.1. O objeto da contratação está previsto nos instrumentos de planejamento da Administração Pública Municipal e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento do Poder Executivo Municipal, conforme estabelecido no **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**.

3.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

3.2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

3.3. NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇOS:

3.3.1. O objeto da presente demanda é classificado, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar – ETP, como **OBRA** ou **SERVIÇO DE ENGENHARIA**, enquadrando-se, quanto à sua natureza, como **COMUM**, nos termos da legislação vigente e das características técnicas do objeto a ser contratado.

3.4. CRITÉRIO PARA A PROPOSTA SER ACEITA

3.4.1. A proposta deve observar os valores unitários e global máximos aceitáveis conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado.

4.0. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1. Considerando a adoção da inversão de fases, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, os licitantes deverão apresentar previamente os documentos de habilitação, os quais serão analisados antes da fase de julgamento das propostas.

4.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por meio de upload em campo próprio do sistema eletrônico no qual o certame será realizado, no prazo estabelecido no edital.

4.1.2. Somente participarão da fase de julgamento das propostas os licitantes que forem devidamente habilitados, conforme análise dos documentos apresentados.

4.1.3. Para fins de habilitação na presente licitação, serão exigidos os seguintes documentos:

4.1.4. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

4.1.5. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal,

filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

4.1.6. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

4.1.7. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.8. REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21, da Lei nº 5.764/1971;
- b) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47, da Lei nº 5.764/1971;
- c) Ata de fundação da cooperativa;
- d) Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
- e) Regimento Interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
- f) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- g) Editais das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias.

4.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.2.1. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede ou filial da licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

a. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

b. CERTIDÃO (DÕES) NEGATIVA (S) DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE (S), EMITIDA (S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO ESTADO SEDE DA LICITANTE.

c. CERTIDÃO (DÕES) NEGATIVA (S) DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE (S), EMITIDA (S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO MUNICÍPIO SEDE DA LICITANTE.

4.2.2. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista

4.2.3. No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação dos documentos relativos ao FGTS dos cooperados. Para efeito desta dispensa, deverá apresentar o seguinte:

a. **DECLARAÇÃO** constando que, caso vencedor da licitação, o objeto será prestado, produzido ou comercializado por ela própria através de seus cooperados.

b. ATA DA SESSÃO em que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar da licitação e executar o contrato caso seja vencedora.

c. RELAÇÃO DOS COOPERADOS que prestarão, produzirão ou comercializarão o objeto da licitação discriminado, comprovando através de documento a data de ingresso de cada um deles na cooperativa.

Caso a cooperativa tenha empregados em seus quadros, esta deverá juntar os documentos comprobatórios de recolhimento do FGTS relativo a eles.

4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3.1. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

4.3.1.1. A licitante deverá apresentar prova de inscrição ou registro da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza e a especialidade dos serviços a serem executados, devidamente atualizada e válida na data de apresentação da documentação, comprovando estar apta ao desempenho das atividades técnicas relacionadas ao objeto desta licitação, nos termos da Lei nº 5.194/1966, da Lei nº 12.378/2010 e do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

a) Caso a empresa ou o(s) responsável(is) técnico(s) não possuam registro na jurisdição do Estado do Ceará, deverão providenciar, por ocasião da assinatura do contrato, o respectivo visto ou registro complementar, conforme as normas e resoluções do conselho profissional competente.

4.3.1.2. Comprovação de que o licitante, na condição de pessoa jurídica, detém **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**, demonstrada pela execução anterior de obra(s) ou serviço(s) de engenharia de características semelhantes ao objeto da licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância e valor significativo, bem como os quantitativos mínimos definidos neste instrumento, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme especificado a seguir:

ITEM DO ORÇAMENTO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. NO ORÇAMENTO	QUANT. MÍNIMA EXIGIDA	% CORRESPONDENTE AO PB/ORÇAMENTO
4.1	C5218	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO ARCO, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, TRANSPORTE COM GUINDASTE, JATEAMENTO E PINTURA	KG	7.696,00	3.848,00	50
4.3	C2433	TELHA DE AÇO ZINCADA PRÉ-PINTADA INCLINAÇÃO 3%.VÃO 22m	M2	384,80	192,00	50
7.3	C4439	CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG.	M2	936,41	468,00	50

ITEM DO ORÇAMENTO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. NO ORÇAMENTO	QUANT. MÍNIMA EXIGIDA	% CORRESPONDENTE AO PB/ORÇAMENTO
		CIMENTO E AREIA ACIMA DE 30x30cm (900 cm ²) - PEI-5/PEI-4 P/ PISO				

a.1) A comprovação da capacidade técnico-operacional será realizada por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido em nome da licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de obra(s) ou serviço(s) de engenharia compatíveis em características, complexidade e porte com o objeto da presente licitação.

a.2) Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, desde que estes, em conjunto, comprovem a execução dos serviços especificados, em quantitativo mínimo equivalente ao exigido para a parcela de maior relevância técnica definida neste instrumento, observando-se a proporcionalidade em relação ao objeto da contratação.

a.3) Para fins de qualificação técnico-operacional, somente serão consideradas como parcelas ou itens de maior relevância e valor significativo aquelas cujo valor individual corresponda a, no mínimo, 4% (quatro por cento) do valor total estimado do orçamento da contratação, em observância à Lei nº 14.133/2021, vedada a eleição de parcelas de relevância com valor inferior a esse limite.

a.4) Não serão aceitos atestados referentes exclusivamente a serviços de fiscalização, supervisão, gerenciamento, assessoria técnica ou elaboração de projetos, devendo os documentos comprovarem a execução direta dos serviços.

4.3.2. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

4.3.2.1. A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente, na data da licitação, profissionais de nível superior legalmente habilitados, sendo, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Urbanista, devidamente registrado no respectivo conselho profissional competente (CREA ou CAU), e 01 (um) Engenheiro Eletricista, devidamente registrado no CREA, que serão formalmente indicados como responsáveis técnicos pela execução da reforma, ampliação e construção de cobertura da Escola Abraão Caçula, localizada na comunidade de Pavão, no Município de Frecheirinha/CE, assumindo a responsabilidade técnica pela execução da obra perante os órgãos de fiscalização profissional e a Administração Pública, observadas as atribuições legais de cada profissional. Para a comprovação da qualificação técnica, a empresa deverá apresentar, no mínimo, os referidos profissionais, devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais competentes e detentores de atestados de responsabilidade técnica compatíveis com os serviços a serem executados, não sendo admitido o somatório de atestados para comprovação das quantidades mínimas.

ITEM DO ORÇAMENTO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
4.1	C5218	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO ARCO, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, TRANSPORTE COM GUINDASTE, JATEAMENTO E PINTURA
4.3	C2433	TELHA DE AÇO ZINCADA PRÉ-PINTADA INCLINAÇÃO 3%.VÃO 22m
7.3	C4439	CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ACIMA DE 30x30cm (900 cm ²) - PEI-5/PEI-4 P/ PISO

4.3.2.1.2. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) atuar como responsável(is) técnico(s) pela execução, acompanhamento e controle da obra de urbanização, assegurando o atendimento às normas técnicas, de segurança, acessibilidade e qualidade.

4.3.2.1.3. A comprovação do vínculo com o quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante apresentação de documentação hábil, conforme a situação do profissional: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); cópia do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; cópia do contrato de trabalho ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do referido profissional. (Acórdão nº 1450/2022 – TCU – Plenário | Relator: Ministro Vital do Rêgo).

4.3.2.2. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) apresentar Atestado(s) de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT), devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU da jurisdição competente, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), emitidos pelo conselho profissional correspondente.

4.3.3. A licitante deverá apresentar Declaração de Responsabilidade Técnica, contendo a identificação completa do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, informando, no mínimo:

- nome completo;
- CPF;
- número de registro no respectivo Conselho Profissional (CREA ou CAU);
- especialidade ou área de atuação; e
- função técnica a ser desempenhada no âmbito contratual.

4.3.3.1. A referida declaração deverá ser assinada por todos os profissionais indicados, atestando sua anuência, ciência e disponibilidade para atuar na execução do objeto, caso a licitante seja vencedora, bem como pelo representante legal da empresa, que se responsabilizará pela veracidade das informações prestadas e pelo cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

4.3.3.2. As assinaturas deverão ser apostas de forma **manual ou eletrônica**, admitindo-se assinatura digital com certificação no padrão **ICP-Brasil**, sendo aceitos apenas documentos originais ou cópias devidamente autenticadas, quando aplicável.

A exigência da Declaração de Responsabilidade Técnica fundamenta-se no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar o vínculo efetivo, a disponibilidade e a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) indicado(s), especialmente para a execução das parcelas de maior relevância técnica previstas no Projeto Básico de Engenharia.

4.4. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

Observação nº 01: Os documentos apresentados deverão conter marcações visuais (grifo, sublinhado ou destaque) nos trechos que comprovem o atendimento aos requisitos de qualificação, tais como: descrição dos serviços, período de execução, contratante e vínculo com o profissional indicado, assegurando clareza, objetividade e celeridade na análise, conforme os princípios da legalidade, eficiência e julgamento objetivo.

Observação nº 02: É vedada a participação do mesmo profissional como responsável técnico vinculado a mais de uma licitante no certame, sob pena de inabilitação das empresas envolvidas, em observância aos princípios da isonomia, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021).

4.5. REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.5.1. Apresentação de Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, no caso de pessoa física, Certidão Negativa de Execução Patrimonial, emitida no domicílio do proponente, conforme disposto na legislação aplicável.

4.5.1.1. Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial já deferida, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

4.5.2. No caso de cooperativas, estará dispensada a exigência constante do subitem acima.

4.5.3. Apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis relativas aos dois (02) últimos exercícios sociais.

4.5.4. O julgamento da capacidade econômico-financeira será feito separadamente para cada exercício, de forma independente, com base no Balanço Patrimonial de cada ano.

4.5.5. Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de dois (02) anos, os documentos mencionados no item 4.4.3. serão limitados ao último exercício encerrado, sendo admitido o balanço de abertura, conforme o caso.

4.5.6. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, deverão estar:

Registrados na Junta Comercial competente (ou em cartório, conforme o tipo societário);

Assinados por contador legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

Assinados pelo titular ou representante legal da empresa;

Vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, salvo se atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (03) meses da data de apresentação da proposta.

4.5.7. Serão aceitos o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis transmitidas via SPED (Escrituração Contábil Digital), desde que acompanhadas do recibo oficial de entrega, observadas as Instruções Normativas da Receita Federal vigentes.

4.5.8. Para sociedades por ações, será exigida a apresentação do Balanço Patrimonial publicado em jornal de grande circulação da localidade onde está situada a sede da companhia, acompanhado de seu respectivo registro na Junta Comercial.

4.5.9. As empresas deverão observar, conforme o seu porte e regime jurídico, as disposições constantes nos arts. 289, 294, 294-A e 294-B da Lei nº 6.404/1976 (Lei das S.A.).

4.5.10. Para empresas recém-constituídas (com menos de 01 ano de atividade), deverá ser apresentado o Balanço de Abertura, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial, constando o número do Livro Diário e das folhas em que o balanço está transcrito, ou com a devida autenticação pela Junta. O documento deverá estar assinado por contador habilitado no CRC e pelo representante legal da empresa.

4.5.11. No caso de sociedades simples, o Balanço Patrimonial deverá estar inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com a assinatura do contador habilitado e do representante legal da instituição, e deverá atender aos índices financeiros mínimos definidos neste instrumento convocatório.

4.5.12. Quando a empresa apresentar Índice de Liquidez Geral (LG) inferior a 1,0 (um), será exigida a comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo ou Capital Mínimo correspondente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio do Balanço Patrimonial, como forma de compensação da capacidade econômico-financeira.

4.5.13. A comprovação da boa situação financeira da licitante deverá ser feita mediante documento assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da empresa, comprovando que a mesma apresenta Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 (um), calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{LG} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} \geq 1,0$$

Onde:

AC: Ativo Circulante;

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo; PC: Passivo Circulante;

PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo

5.0. OUTRAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

5.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

5.2. **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.**

5.12. As declarações acima deverão, obrigatoriamente, vir com firma reconhecida do emitente ou assinatura eletrônica, nos termos permitidos pela legislação vigente aplicável a matéria, a fim de garantir a veracidade das informações e imprimir uma maior celeridade ao certame.

6.0. DO ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

6.1. A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual – PCA formalmente instituído para o exercício de 2026. Tal circunstância, contudo, não constitui óbice ao regular prosseguimento da contratação, especialmente por se tratar de demanda necessária ao atendimento do interesse público e compatível com os objetivos estratégicos da Administração. Ressalte-se que a contratação possui previsão na Lei Orçamentária Anual vigente, com recursos devidamente consignados na respectiva dotação orçamentária, conforme demonstrado na própria LOA e comprovado nos autos do procedimento licitatório. Dessa forma, resta atendida a exigência de compatibilidade orçamentária, assegurando-se a viabilidade financeira da contratação e a observância dos princípios do planejamento, da legalidade e da responsabilidade fiscal, conforme dotação orçamentária, informado abaixo:

Gestão/Unidade: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

Dotação Orçamentária: 1003.12.361.0221.1.017 - Const., Amp. e Reforma de Unidades Escolares - Ens. Fund. - FINDEB 30%;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica e 4.4.90.51.00 - Obras e instalações;

Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis e 4.4.90.51.99 - Outras obras e instalações;

Fonte de Recurso: 1541000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e manutenção.

7.0. DA GARANTIA DA PROPOSTA

7.1. Será exigido o recolhimento referente a 1% (um por cento) do estimado para contratação a título de garantia de proposta, devendo ser encaminhada no ato do cadastramento da proposta eletrônica, EXCLUSIVAMENTE em campos próprios do sistema eletrônico.

7.2. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data que for declarada fracassada a licitação.

7.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

7.4. A garantia de proposta será apresentada nas seguintes modalidades:

a) CALÇÃO EM DINHEIRO: Deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica do banco do Brasil, **Agência 5663-4, Conta: 7326-1**, com correção monetária;

b) TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA: Deverá ser emitido sob a forma escritural mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada pelo Banco do Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo ministério da economia;

c) SEGURO GARANTIA: Deverá ter validade durante a vigência da proposta e por mais 60 (Sessenta) dias, após o término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

d) FIANÇA BANCÁRIA: Deverá ser emitido por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo banco do Brasil.

d) FIANÇA BANCÁRIA: Deverá ser emitido por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;

e) TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO: Deverá ser custeado em pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.5. A não apresentação da garantia ensejará a imediata desclassificação da proposta da proponente;

8.0. PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do *caput* do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e

aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. O prazo para iniciar a execução dos serviços será de até 05 (Cinco) dias, contados da Ordem de Serviços.

8.14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.14.1. A fiscalização da presente contratação será designada através da publicação de Portaria no Diário Oficial do Município – D.O.M, designando servidores para comporem a gestão contratual, o fiscal técnico e o fiscal administrativo, determinando ainda as competências e diretrizes da gestão e fiscalização contratual, conforme **DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.**

9.0. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Serviço

9.1.1. Os serviços serão **recebidos provisoriamente** pela fiscalização designada, no prazo máximo de **até 15 (Quinze) dias úteis** contados da comunicação formal da conclusão dos serviços pela contratada, mediante a lavratura de **termo circunstanciado de recebimento provisório**, no qual será verificado o cumprimento das especificações técnicas, da qualidade dos materiais empregados e das condições contratuais estabelecidas, nos termos do art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021. O recebimento provisório será condicionado à análise detalhada dos serviços executados, podendo a fiscalização determinar, caso necessário, a correção de eventuais vícios, falhas ou desconformidades detectadas, antes da emissão do termo de recebimento definitivo.

9.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.1.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

9.1.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.1.5. Os serviços serão recebidos **DEFINITIVAMENTE** no prazo de **até 60 (Sessenta) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade

competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.1.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.1.5.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a nota fiscal ou o documento de cobrança equivalente, devidamente atestados pela fiscalização quanto à regularidade dos serviços prestados, correrá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis** para a sua liquidação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa e devidamente motivada da Administração Pública. A liquidação da despesa compreenderá a verificação da correta execução dos serviços, do cumprimento das condições contratuais, e da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, conforme exigências previstas no edital e no contrato.

9.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 11.4 do edital.

9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. Antecipação de pagamento

9.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

10.0. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

10.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

10.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, podendo ser prorrogado pela administração, desde que haja justificativa clara e pertinente.

10.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Entregar o objeto, quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

11.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.1.9. Atender além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, atender ainda os seguintes requisitos de sustentabilidade.

11.1.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

11.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.

11.1.13.1. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

11.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.17. Promover, se for o caso, a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.1.18. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

11.1.19. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

11.1.20. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) indicados pela administração municipal, caso necessário.

11.1.20.1. O técnico deverá se deslocar ao local da execução do serviço, salvo se puder ser realizado a distância.

12.0. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

12.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.2.9. Fraudar a licitação

12.1.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.2.11. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.2.12. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.2.13. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.2.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.2.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. O licitante que praticar ato ilícito estará sujeito, garantindo o devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o **DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025**, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I – Advertência

II – Multa

III - Impedimento de licitar e contratar

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

12.4. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

12.5. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do subitem 12.3.

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

a) der causa à inexecução total do contrato;

b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§ 4º Na aplicação da sanção prevista no **DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato

impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§ 8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste artigo, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§ 9º Decorrido o prazo previsto no §8º deste artigo, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

12.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no **DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025**, ou que cause grave dano à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo único. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A sanção de declaração de inidoneidade prevista no caput deste artigo também será aplicada nas infrações administrativas prevista no **DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção prevista no subitem 12.8 impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

12.9. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

12.10. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

12.11. As informações relativas aos prazos e procedimentos administrativos observarão, prioritariamente, o disposto no **DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025**, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Frecheirinha/CE. Em caso de divergência entre as disposições gerais da legislação federal e as normas específicas estabelecidas no referido **DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025**, prevalecerão as disposições do Decreto Municipal, no que couber, conforme sua competência regulamentar e no exercício da autonomia administrativa municipal.

13.0. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

13.1. O prazo de execução dos serviços será aquele previsto no **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** elaborado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Frecheirinha/CE, constante do Projeto Básico que instruirá cada requisição formalizada por meio da respectiva Ordem de Serviço, conforme a natureza, complexidade e volume das atividades demandadas.

13.2. O cronograma físico-financeiro indicará o prazo específico para a execução dos serviços, sendo este parte integrante da Ordem de Serviço e devendo ser rigorosamente observado pela contratada, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.

13.3. A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências da Secretaria demandante ou nos locais por ela designados, abrangendo as sedes administrativas, unidades públicas, logradouros ou demais equipamentos públicos sob responsabilidade da Administração, nos seguintes horários: das 08h00min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, salvo hipóteses de execução extraordinária, em regime de plantão ou de urgência, devidamente autorizadas pela Contratante.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRORROGAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, período considerado suficiente para a execução, recebimento e encerramento das obrigações decorrentes da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O prazo de execução da obra será aquele definido no Cronograma Físico-Financeiro integrante do Projeto Básico de Engenharia, contado da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, observadas as etapas e metas previstas para a conclusão do objeto.

14.3. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e coordenada, em conformidade com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem a contratação, sob acompanhamento e fiscalização da Administração.

14.4. O início da execução dos serviços ficará condicionado à emissão da Ordem de Serviço e à apresentação, pela contratada, da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), bem como dos demais documentos exigidos para mobilização da obra.

14.5. Eventuais prorrogações dos prazos de execução e vigência contratual somente poderão ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e formalizadas, especialmente quando decorrentes de alterações necessárias ao projeto, superveniência de fatos imprevisíveis, caso fortuito, força maior ou situações que impactem diretamente a execução do objeto.

14.6. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, ocorrendo inicialmente de forma provisória, mediante verificação da execução dos serviços pela fiscalização designada, e posteriormente de forma definitiva, após a constatação do cumprimento integral das obrigações contratuais e da conformidade da obra com os projetos e especificações técnicas aprovadas.

14.7. Verificadas pendências, defeitos, vícios construtivos ou inconformidades durante o recebimento provisório, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Administração, somente sendo admitido o recebimento definitivo após a regularização integral das ocorrências apontadas.

14.8. A contratada permanecerá responsável pela solidez, segurança, qualidade e desempenho da obra executada, bem como pelos vícios e defeitos eventualmente constatados durante os prazos legais e contratuais de garantia, nos termos da legislação aplicável.

14.9. A presente contratação possui natureza de escopo, caracterizando-se pela execução de obra de engenharia com objeto determinado, prazo definido e resultado previamente estabelecido, extinguindo-se as obrigações contratuais com a conclusão e o recebimento definitivo da obra. Em razão dessa característica, não se configura como contrato de prestação continuada, não sendo aplicáveis as prorrogações sucessivas previstas nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.0. DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA

15.1. É permitida a subcontratação de parte dos serviços do presente objeto, mediante prévia e expressa anuência do Município **CONTRATANTE**, cujo montante a ser subcontratado poderá totalizar até **30% (trinta por cento)** do valor total contratado, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da **CONTRATADA** perante o Município.

15.2. Nos termos dos arts. 47 e 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, c/c o Decreto Municipal nº 002/2024, de 02 de janeiro de 2024, a licitante vencedora DEVERÁ subcontratar, compulsoriamente, entidade(s) preferencial(is), assim considerada(s) a(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte e microempreendedor(es) individual(is), nos exatos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para execução de, no mínimo, **5% (cinco por cento)** e, no máximo, **15% (quinze por cento)** do valor do objeto contratado.

15.3. O licitante deverá indicar a(s) entidade(s) preferencial(is) mencionada(s) no item 15.2, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e os respectivos valores.

15.4. Do percentual de que trata o item 15.1 será deduzido o percentual de subcontratação compulsória de que trata o item 15.2.

15.5. A **CONTRATADA** ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização a cargo do **CONTRATANTE**, permanecendo responsável pelo adimplemento integral do contrato.

15.6. Assinado o contrato, serão emitidas as respectivas **Notas de Empenho** em favor da **CONTRATADA** e, no caso da(s) entidade(s) preferencial(is) subcontratada(s) compulsoriamente, também empenho direto em favor dessa(s).

15.7. No pagamento de cada etapa ou parcela, será verificada a regularidade perante a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada e da(s) subcontratada(s), em relação ao efetivo de pessoal empregado na execução do objeto.

15.8. A **CONTRATADA** deverá substituir a subcontratada, na parcela referente à subcontratação compulsória, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, na hipótese de extinção da subcontratação, salvo se demonstrada a inviabilidade da substituição.

15.9. A extinção da subcontratação referida no item anterior deverá ser devidamente justificada e comunicada à Administração no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**.

15.10. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao **CONTRATANTE**, de forma justificada, a suspensão ou glosa de pagamentos.

15.11. Não se aplica a exigência de subcontratação compulsória quando o licitante vencedor for entidade preferencial.

15.12. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, bem como quando se tratar de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

16.0. DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

16.1. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão observar estritamente as normas técnicas de proteção ambiental, promovendo o uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, atendendo às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela **CONTRATANTE**.

16.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e mitigação de impactos ambientais pautar-se-ão nos seguintes pressupostos e exigências, a serem observados pela **CONTRATADA**:

I. racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

II. substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

III. racionalização e economia no consumo de energia, especialmente elétrica, e de água, com o repasse aos seus empregados de orientações voltadas à redução desses consumos;

IV. reciclagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

V. descarte adequado de materiais tóxicos, tais como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, mediante apresentação à **CONTRATANTE** de comprovação do descarte realizado de forma ambientalmente correta;

VI. utilização de materiais que atendam à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais positivos e negativos associados aos produtos empregados;

VII. execução dos serviços de modo a minimizar os impactos ambientais sobre os elementos naturais existentes no local de realização, tais como flora, fauna e recursos hídricos.

16.3. A qualquer tempo, a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a apresentação da relação de marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo exigir a substituição de quaisquer itens por outros de mesma finalidade, considerados mais adequados sob o ponto de vista ambiental.

16.4. A **CONTRATADA** deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como quanto às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela **CONTRATANTE**, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela Administração.

16.5. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, bem como resíduos de óleos e graxas, deverão ser devidamente separados para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

16.6. A **CONTRATADA** deverá desenvolver ou adotar manuais de procedimentos para o descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias que contenham em sua composição chumbo, mercúrio e seus compostos, providenciando sua destinação aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

16.7. Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e aos frascos de aerossóis em geral, os quais, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

16.8. A **CONTRATADA** deverá estabelecer, em comum acordo com a **CONTRATANTE**, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e à melhoria contínua da eficiência energética de seus equipamentos.

16.9. A **CONTRATADA** deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando a legislação ambiental pertinente, de modo a prevenir danos ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e demais envolvidos na prestação dos serviços.

16.10. A **CONTRATADA** deverá observar o disposto na **Resolução CONAMA nº 401/2008**, especialmente no que se refere à aquisição de pilhas e baterias destinadas aos equipamentos, bens e materiais sob sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, tais como chumbo, cádmio e mercúrio.

17.0. TIPO DE LICITAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

17.1. O procedimento licitatório destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DA ESCOLA ABRAÃO CAÇULA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE PAVÃO, NO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE** será realizado na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, compatível com o regime de execução indireta por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e nos demais documentos técnicos da fase de planejamento.

17.2. A escolha da modalidade e do critério de julgamento observa a natureza do objeto, caracterizado como serviço comum, executado mediante padrões usuais de mercado, com especificações técnicas, critérios operacionais, quantitativos estimados e métodos executivos previamente definidos, permitindo a comparação objetiva, isonômica e transparente das propostas apresentadas pelos licitantes, bem como a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

17.3. Em razão da adoção da inversão de fases, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a análise da habilitação dos licitantes será realizada previamente ao julgamento

das propostas, assegurando maior eficiência, celeridade e segurança jurídica ao procedimento licitatório.

17.4. O procedimento adotará o modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 002/2024, possibilitando maior competitividade na fase inicial do certame e a apresentação de propostas finais mais vantajosas na etapa subsequente, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

17.5. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas durante o procedimento licitatório ou na execução contratual serão dirimidos pela Administração Pública Municipal, observando-se, obrigatoriamente:

I – as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – o Decreto Municipal nº 002/2024 e demais normativos municipais aplicáveis;

III – as cláusulas do edital, do contrato e de seus anexos; e

IV – os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, isonomia, transparência, competitividade e julgamento objetivo.

17.6. Na hipótese de conflito ou divergência entre as disposições deste Termo de Referência, do edital e dos demais instrumentos que integram o processo licitatório, prevalecerá a interpretação que melhor atenda ao interesse público, à finalidade da contratação e à adequada execução dos serviços, sem prejuízo da observância da legislação vigente.



**APÊNDICE AO ANEXO I – PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA, ESPECIFICAÇÕES
TÉCNICAS, DESENHO GRÁFICOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO
FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, ART E DEMAIS PEÇAS INERENTES AO
PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA**

APÊNDICE AO ANEXO I.I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA INTRODUÇÃO E DO OBJETO SUGERIDO NO DFD

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0107.005/2026 – CE.

ÁREA DEMANDANTE: DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESCOLAR.

1.1. O presente documento constitui a primeira etapa da fase de planejamento da contratação, em conformidade com o disposto no art. 18 e art. 40 da Lei nº 14.133/2021, e apresenta os estudos técnicos preliminares necessários para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada a seguir. O objetivo principal do estudo técnico preliminar é analisar, de forma detalhada, a necessidade a ser suprida, avaliar as alternativas disponíveis no mercado e identificar a solução mais eficiente, econômica e vantajosa para a Administração Pública.

1.2. O presente estudo visa subsidiar a tomada de decisão e demonstrar a viabilidade técnica, econômica e ambiental da contratação, considerando ainda os riscos envolvidos, os resultados esperados e os impactos decorrentes da contratação. Tais elementos são essenciais para a elaboração adequada do **TERMO DE REFERÊNCIA** e para a garantia da eficiência do processo licitatório.

1.3. DO OBJETO SUGERIDO NO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DA ESCOLA ABRAÃO CAÇULA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE PAVÃO, NO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. As disposições legais que nortearão este documento serão detalhadas na fundamentação legal a seguir e orientarão a aplicação das seguintes premissas:

- a) Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- b) DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024, que regulamenta a Nova Lei de Licitações no âmbito Municipal;
- c) DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025, que DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, AOS LICITANTES E CONTRATADOS PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PRATICADAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA;
- d) Lei Complementar 123/06, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações;
- e) Lei 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- f) Lei nº 4.320/1964, quanto às normas de direito financeiro relacionadas à execução orçamentária e controle da despesa pública;

- g) Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), impondo limites, condicionantes e regras de responsabilidade na gestão fiscal;
- h) Normas técnicas da ABNT, do CONFEA/CREA e do CAU, aplicáveis às obras e serviços de engenharia, assegurando observância de padrões técnicos, de qualidade e de segurança;
- i) Lei nº 5.194/1966 – regulamenta o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e agrônomo;
- j) Lei nº 12.378/2010 – regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- k) Resoluções do CONFEA/CREA e do CAU – definem atribuições técnicas e exigem ART/RRT;
- l) Lei nº 8.078, de 1990 – Código de defesa do Consumidor;
- m) Demais legislação aplicável ao objeto.

3. DA(S) UNIDADE ADMINISTRATIVA(S) DEMANDANTE(S) E DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DESIGNADA:

3.1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

3.2. A equipe de planejamento responsável pela presente contratação é composta pelos seguintes agentes públicos, designados conforme portaria anexada aos autos do processo: **Sr. Pedro Tiago Ximenes da Silva**, matrícula nº 61419; **Sr. Antônio Maicon Serafim da Silva**, matrícula nº 61519 e a engenheira Civil, Sra. **Maria Karoline dos Reis Melo Aguiar** inscrito no CREA/CE nº 353074CE (Integrante Técnico Responsável Pela Contratação).

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (art.6º, INC. I do anexo II do decreto municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

4.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de execução da reforma, ampliação e construção de cobertura da Escola Abraão Caçula, localizada na comunidade de Pavão, no Município de Frecheirinha/CE, visando promover a recuperação da infraestrutura física da unidade escolar, ampliar sua capacidade funcional e adequar seus ambientes às atuais demandas da comunidade educacional, proporcionando melhores condições de segurança, acessibilidade, conforto, salubridade e funcionalidade para estudantes, professores, servidores e demais usuários da instituição de ensino.

4.2. A Escola Abraão Caçula constitui importante equipamento público da rede municipal de ensino, desempenhando papel essencial na oferta da educação básica à população da comunidade de Pavão e localidades circunvizinhas. A unidade é utilizada diariamente para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas, culturais, esportivas e de integração comunitária, exercendo relevante função social ao garantir o acesso à educação pública de qualidade e contribuir para o desenvolvimento humano e social do Município.

4.3. Em razão do desgaste natural da edificação ao longo dos anos de utilização, bem como da insuficiência de determinados espaços físicos para atender adequadamente às necessidades atuais da comunidade escolar, verificam-se limitações estruturais que comprometem a funcionalidade da unidade. Dentre essas condições destacam-se a necessidade de recuperação de elementos construtivos deteriorados, modernização das instalações prediais, adequação dos ambientes às normas técnicas vigentes, ampliação de espaços destinados às atividades educacionais e implantação de cobertura em áreas de uso coletivo, indispensável

para proporcionar proteção contra a incidência solar e as precipitações pluviométricas, garantindo melhores condições para a realização das atividades escolares durante todo o ano.

4.4. A não realização das intervenções previstas poderá acarretar o agravamento das condições de conservação da edificação, reduzindo sua vida útil, elevando os custos com manutenções corretivas emergenciais e comprometendo gradativamente a qualidade dos serviços educacionais prestados. Além disso, a permanência da atual infraestrutura poderá limitar o desenvolvimento das atividades pedagógicas, dificultar a utilização plena dos espaços escolares, aumentar os riscos relacionados à segurança dos usuários e ocasionar desconforto ambiental, especialmente nos períodos de elevadas temperaturas e de chuvas.

4.5. A contratação contribuirá para a preservação e valorização do patrimônio público municipal, proporcionando ambientes mais seguros, acessíveis, confortáveis e adequados às práticas educacionais, além de ampliar a capacidade operacional da unidade escolar, reduzir a necessidade de intervenções corretivas futuras, otimizar os custos de manutenção da edificação e assegurar melhores condições para o desenvolvimento das atividades de ensino, aprendizagem e convivência escolar, refletindo diretamente na qualidade da educação ofertada pelo Município.

4.6. Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para execução da reforma, ampliação e construção de cobertura da Escola Abraão Caçula, localizada na comunidade de Pavão, mostra-se necessária e plenamente justificada para assegurar a adequada conservação, modernização e ampliação da infraestrutura da unidade escolar, garantindo a continuidade da prestação do serviço público de educação em condições compatíveis com as normas técnicas, de segurança, acessibilidade e conforto. A medida atende ao interesse público e encontra fundamento nos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público, da supremacia do interesse público, da sustentabilidade e da busca pela melhor relação entre custo e benefício para a Administração Pública, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO (Art.6º, Inc. II do Anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

5.1.1. A solução a ser contratada consiste na execução da reforma, ampliação e construção de cobertura da Escola Abraão Caçula, localizada na comunidade de Pavão, no Município de Frecheirinha/CE, compreendendo a realização de intervenções destinadas à recuperação, ampliação, modernização e adequação da infraestrutura física da unidade escolar, incluindo serviços de arquitetura, engenharia civil, instalações elétricas, cobertura, acabamentos e demais intervenções previstas no Projeto Básico de Engenharia, visando assegurar melhores condições de segurança, acessibilidade, funcionalidade, conforto, durabilidade e desempenho da edificação.

5.1.2. A futura contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a natureza, porte e complexidade dos serviços de engenharia a serem executados, bem como dispor de equipe técnica multidisciplinar qualificada, equipamentos, máquinas, ferramentas e demais recursos materiais necessários à perfeita execução do objeto, observando integralmente as especificações constantes do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos que compõem a presente contratação.

5.1.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, sob responsabilidade técnica de Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Urbanista, bem como de Engenheiro Eletricista, legalmente registrados nos respectivos Conselhos Profissionais

competentes (CREA ou CAU), conforme a natureza das atividades desenvolvidas, com emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), quando exigíveis, observando-se as atribuições profissionais legalmente estabelecidas para cada disciplina técnica envolvida na execução da obra.

5.1.4. A execução contratual deverá observar rigorosamente os padrões mínimos de qualidade, desempenho, segurança, durabilidade, funcionalidade, acessibilidade e eficiência estabelecidos pelas normas técnicas vigentes, garantindo que os serviços executados atendam plenamente às finalidades para as quais foram concebidos e assegurem a adequada utilização da unidade escolar por estudantes, professores, servidores e demais usuários, proporcionando ambiente compatível com as atividades educacionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

5.1.5. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, da comunidade escolar e de terceiros eventualmente afetados pela execução dos serviços, observando integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis à construção civil, especialmente aquelas relacionadas à prevenção de acidentes, trabalho em altura, instalações elétricas, movimentação de cargas, utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), bem como demais medidas destinadas à mitigação dos riscos inerentes à execução da obra.

5.1.6. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, possuir procedência comprovada e atender às especificações técnicas constantes do Projeto Básico de Engenharia, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas aplicáveis, não sendo admitida a utilização de materiais reconicionados, reutilizados ou que apresentem defeitos que possam comprometer a qualidade, a segurança, a durabilidade, o desempenho ou a vida útil da obra.

5.1.7. A contratada deverá promover a adequada gestão dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), da Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas ambientais aplicáveis, realizando a segregação, acondicionamento, transporte, reaproveitamento, quando cabível, e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil.

5.1.8. Como prática de sustentabilidade ambiental, deverão ser priorizados, sempre que tecnicamente viáveis e economicamente vantajosos, materiais, equipamentos e insumos que apresentem menor impacto ambiental, maior durabilidade, eficiência energética, racionalização do consumo de recursos naturais, possibilidade de reutilização ou reciclagem e origem proveniente de fornecedores que observem a legislação ambiental vigente e adotem práticas sustentáveis compatíveis com a natureza da contratação.

5.1.9. A execução dos serviços deverá buscar a racionalização do consumo de água, energia elétrica e materiais de construção, bem como a redução da geração de resíduos, perdas e desperdícios durante todas as etapas da obra, contribuindo para a sustentabilidade ambiental da contratação, para a eficiência na aplicação dos recursos públicos e para a redução dos custos futuros de operação e manutenção da unidade escolar.

5.1.10. A solução deverá garantir, após a conclusão dos serviços, a plena funcionalidade da Escola Abraão Caçula, proporcionando condições adequadas de segurança estrutural, acessibilidade, conforto ambiental, salubridade, desempenho, eficiência das instalações elétricas, durabilidade e adequado funcionamento de todos os ambientes escolares, em conformidade com a legislação aplicável, com as normas técnicas vigentes e com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Frecheirinha/CE.

5.1.11. Considerando a natureza, o porte e a complexidade dos serviços de engenharia a serem executados, especialmente aqueles relacionados às intervenções estruturais, à execução da cobertura metálica, à implantação de subestação aérea de 150 kVA, malha de aterramento e demais instalações elétricas previstas no Projeto Básico, será necessária a comprovação de qualificação técnica da futura contratada, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar que a empresa possua experiência prévia, capacidade técnico-operacional e capacidade técnico-profissional compatíveis com as características, quantitativos e nível de complexidade do objeto da contratação, garantindo a adequada execução da obra, a segurança da edificação e a mitigação dos riscos inerentes à execução contratual.

5.1.12. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

5.1.12.1. A futura contratada deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnico-operacional fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, reconhecidos pelo CREA ou CAU e acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), quando exigíveis.

5.1.12.2. Os atestados deverão demonstrar a execução satisfatória de serviços de engenharia compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da obra.

5.1.12.3. A exigência da qualificação técnico-operacional tem por finalidade garantir que a futura contratada possua experiência comprovada na execução de serviços similares, reduzindo riscos de paralisações, falhas executivas, retrabalhos e prejuízos à Administração Pública.

5.1.13. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

5.1.13.1. A futura contratada deverá comprovar possuir, na data da licitação, em seu quadro permanente ou mediante vínculo juridicamente admitido pela legislação vigente, no mínimo, **01 (um) Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Urbanista**, legalmente habilitado e registrado no CREA ou CAU, conforme o caso, e **01 (um) Engenheiro Eletricista**, devidamente registrado no CREA, os quais atuarão como responsáveis técnicos pela execução da obra, observadas as atribuições profissionais correspondentes às disciplinas técnicas envolvidas na contratação.

5.1.13.2. O profissional indicado deverá ser detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), comprovando a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.

5.1.13.3. A comprovação do vínculo entre o profissional responsável técnico e a futura contratada poderá ocorrer por meio de contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência expressa do profissional.

5.1.13.4. Será vedada a participação de profissional indicado como responsável técnico por mais de uma licitante participante do certame. Constatada tal situação, deverá ser observada a disciplina estabelecida no instrumento convocatório, sob pena de inabilitação.

5.1.14. PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E VALOR SIGNIFICATIVO

5.1.14.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, deverão ser consideradas como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da

contratação os serviços que apresentam maior complexidade técnica, representatividade econômica e relevância para a adequada execução da obra, considerando sua influência direta na segurança estrutural, funcionalidade, durabilidade e desempenho da edificação, bem como a necessidade de execução por profissionais e empresas com experiência comprovada.

5.1.14.2. Deverão ser exigidos, no mínimo, atestados que comprovem a execução dos seguintes serviços ou equivalentes técnicos:

a) ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO ARCO, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, TRANSPORTE COM GUINDASTE, JATEAMENTO E PINTURA, com quantitativo mínimo de 3.848,00 kg;

b) TELHA DE AÇO ZINCADA PRÉ-PINTADA, INCLINAÇÃO 3%, VÃO 22 m, com quantitativo mínimo de 192,00 m²;

c) CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, ACIMA DE 30 x 30 cm (900 cm²) – PEI-5/PEI-4 PARA PISO, com quantitativo mínimo de 468,00 m²;

5.1.14.3. A exigência das parcelas acima justifica-se pela relevância técnica dos serviços para a adequada execução da obra, especialmente em razão da complexidade da execução da estrutura metálica treliçada da cobertura, que constitui elemento estrutural de grande porte e elevada responsabilidade técnica, bem como da instalação das telhas metálicas e da execução dos serviços de revestimento cerâmico, os quais apresentam significativa representatividade quantitativa e impacto direto na funcionalidade, durabilidade, segurança, estanqueidade e qualidade final da edificação. Tais serviços configuram parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, demandando experiência prévia da empresa executora e dos profissionais responsáveis, de modo a reduzir riscos de falhas construtivas, retrabalhos, atrasos e prejuízos à Administração Pública, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.14.4. A comprovação dos quantitativos mínimos poderá ocorrer por meio de um ou mais atestados, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que, em conjunto, demonstrem a execução dos quantitativos mínimos exigidos para cada parcela de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, quando admitido pelo instrumento convocatório.

5.1.14.5. As exigências de qualificação técnica deverão restringir-se ao estritamente necessário para assegurar a adequada execução do objeto, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, isonomia, motivação e interesse público, vedadas exigências excessivas, desarrazoadas ou capazes de restringir indevidamente a competitividade do certame, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. INVERSÃO DE FASES – FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA (art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

5.2.1. Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, admite-se a inversão da ordem das fases do procedimento licitatório, desde que haja motivação expressa e demonstração dos benefícios decorrentes da medida, bem como previsão no instrumento convocatório, conforme dispõe o referido dispositivo legal:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

[...]

III – de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV – de julgamento;

V – de habilitação;

[...]

§1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

5.2.2. Para a presente contratação, que tem por objeto a execução da reforma, ampliação e construção de cobertura da Escola Abraão Caçula, localizada na comunidade de Pavão, no Município de Frecheirinha/CE, entende-se adequada a adoção da inversão de fases, de modo que a habilitação dos licitantes anteceda as fases de apresentação de propostas e julgamento.

5.2.3. A medida mostra-se especialmente pertinente em razão da natureza do objeto, que envolve a execução de obra de engenharia em unidade integrante da rede pública municipal de ensino, contemplando intervenções estruturais, implantação de cobertura metálica de grande porte, adequações civis e elétricas, inclusive instalação de subestação aérea de 150 KVA, demandando experiência técnica comprovada, capacidade operacional compatível, equipe técnica multidisciplinar e rigorosa observância às normas técnicas aplicáveis. Nesse contexto, a verificação prévia da qualificação dos licitantes permitirá que apenas empresas efetivamente aptas participem da etapa competitiva do certame.

5.2.4. A inversão das fases possibilita à Administração avaliar antecipadamente a capacidade técnica, operacional e profissional dos participantes, especialmente quanto ao atendimento das exigências relacionadas às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, reduzindo os riscos de contratação de empresas sem experiência compatível com a complexidade dos serviços a serem executados, em especial aqueles relacionados à estrutura metálica da cobertura, às instalações elétricas e às demais intervenções previstas no Projeto Básico.

5.2.5. A adoção desse procedimento contribui para evitar a realização de disputa de preços entre licitantes que não possuam condições efetivas de executar o objeto, minimizando riscos de propostas inexequíveis, atrasos na execução contratual, paralisações da obra, necessidade de substituição da contratada, aplicação de sanções administrativas e prejuízos à continuidade e à qualidade da prestação do serviço público de educação.

5.2.6. Considerando que a futura contratação envolve intervenções em unidade escolar pertencente à rede municipal de ensino, cuja infraestrutura é indispensável ao desenvolvimento das atividades educacionais, a seleção prévia de empresas tecnicamente qualificadas representa importante mecanismo de mitigação de riscos, garantindo maior segurança à Administração quanto à execução da obra dentro dos padrões de qualidade, dos prazos estabelecidos, das normas de segurança e das exigências técnicas previstas para a contratação, reduzindo os impactos sobre o calendário e o funcionamento das atividades escolares.

5.2.7. Ressalta-se que a inversão das fases possui natureza exclusivamente procedimental, não implicando qualquer restrição indevida à competitividade nem inovação quanto aos requisitos de habilitação. Ao contrário, sua aplicação ocorre de forma isonômica a todos os licitantes, preservando os princípios da igualdade, da competitividade, da transparência, do contraditório, da ampla defesa, do julgamento objetivo e da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

5.2.8. A alteração da ordem das fases não interfere na formulação das propostas comerciais nem compromete a participação dos interessados, consistindo em medida legítima de

organização do procedimento licitatório, destinada a conferir maior racionalidade, eficiência, economicidade, segurança jurídica e gestão de riscos ao certame, assegurando que a fase competitiva ocorra exclusivamente entre licitantes previamente qualificados para executar obra de engenharia com a complexidade técnica exigida pelo objeto da contratação.

5.2.9. A motivação ora apresentada encontra respaldo no entendimento dos órgãos de controle, a exemplo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, consubstanciado no Acórdão T.C. nº 285/2025, segundo o qual a inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 exige motivação expressa com a demonstração dos benefícios decorrentes da medida adotada, *in litteris*:

“1. A inversão das fases de habilitação e de apresentação de propostas é permitida pela Lei nº 14.133/2021, desde que tal ato seja motivado com a explicitação dos benefícios decorrentes; 2. Deixar de apresentar a motivação, explicitando os benefícios decorrentes da opção pela inversão de fases, pode gerar contestações e impugnações por parte dos licitantes.”

5.2.10. Dentre os benefícios decorrentes da adoção da inversão de fases na presente contratação, destacam-se:

- a) maior segurança na seleção de empresas efetivamente aptas à execução do objeto;
- b) redução dos riscos de contratação de licitantes sem experiência compatível;
- c) mitigação de riscos de inexecução contratual, atrasos, paralisações e necessidade de rescisão contratual;
- d) fortalecimento da eficiência administrativa e da segurança jurídica do procedimento;
- e) racionalização da fase competitiva, restringindo a disputa de preços às empresas previamente qualificadas;
- f) incremento da economicidade, evitando a análise e processamento de propostas apresentadas por licitantes que não atendam às condições mínimas de habilitação exigidas para execução do objeto.

5.2.11. Diante do exposto, conclui-se que a adoção da inversão de fases mostra-se adequada, necessária e proporcional às características da contratação pretendida, revelando-se medida alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 002/2024.

5.2.15. FORMA DE EXECUÇÃO

5.2.15.1. A execução do objeto ocorrerá de **FORMA INDIRETA**, mediante contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.15.2. A adoção da **EXECUÇÃO INDIRETA** justifica-se pela inexistência, no âmbito da Administração Municipal, de estrutura operacional própria, corpo técnico permanente, mão de obra especializada, equipamentos, máquinas, ferramental e suporte técnico suficientes para a execução integral da **reforma, ampliação e construção de cobertura da Escola Abraão Caçula**, localizada na comunidade de Pavão, em padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e observância às normas técnicas aplicáveis. Além disso, a Administração não dispõe de profissionais habilitados em quantidade suficiente para assumir diretamente a execução de serviços especializados de engenharia civil e elétrica, inclusive aqueles relacionados à implantação de estrutura metálica de cobertura e subestação aérea de energia elétrica.

5.2.15.3. Além disso, a natureza dos serviços demanda conhecimentos técnicos especializados, acompanhamento permanente por profissionais legalmente habilitados, observância às normas da ABNT, do CONFEA/CREA e do CAU, bem como a utilização de equipamentos, tecnologias, métodos construtivos e procedimentos específicos da engenharia civil e elétrica, circunstâncias que tornam mais eficiente, segura e vantajosa a contratação de empresa especializada para a execução do objeto, assegurando a adequada qualidade da obra, o cumprimento dos prazos contratuais, a mitigação dos riscos executivos e a obtenção do resultado esperado pela Administração Pública.

5.2.16. REGIME DE EXECUÇÃO

5.2.16.1. Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

☐	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
☒	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
☐	EMPREITADA INTEGRAL
☐	CONTRATAÇÃO POR TAREFA
☐	CONTRATAÇÃO INTEGRADA
☐	CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA
☐	FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSOCIADO

5.2.16.2. Considerando que a demanda refere-se à contratação de empresa especializada para execução da reforma, ampliação e construção de cobertura da escola Abraão Caçula, localizada na comunidade de Oiticica, no Município de Frecheirinha/CE, adota-se o regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, por se mostrar o mais adequado às características e à natureza do objeto pretendido.

5.2.16.3. O referido regime é recomendado quando o objeto pode ser previamente definido com adequado grau de precisão, mediante projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos suficientes para caracterizar a contratação, permitindo aos licitantes pleno conhecimento dos serviços a serem executados e a elaboração de propostas consistentes, seguras e compatíveis com as necessidades da Administração.

5.2.16.4. A adoção da empreitada por preço global justifica-se, ainda, pela possibilidade de definição prévia das quantidades, métodos construtivos, materiais e serviços necessários à execução da reforma, reduzindo riscos de alterações contratuais significativas, desequilíbrios econômico-financeiros, medições controversas e aditivos decorrentes de falhas de planejamento.

5.2.16.5. O regime escolhido contribui para maior previsibilidade dos custos da contratação, fortalecimento do planejamento, melhor gerenciamento dos riscos da execução contratual e maior eficiência no acompanhamento e fiscalização dos serviços, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.16.6. Nesse regime de execução, as medições e os pagamentos deverão observar as etapas efetivamente executadas, conforme **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** e demais instrumentos de controle da execução contratual, estando condicionados à verificação do cumprimento dos serviços previstos e ao respectivo atesto pela fiscalização da obra, assegurando maior controle da Administração sobre a execução do objeto e a adequada aplicação dos recursos públicos.

5.2.16.7. Diante das características da contratação, conclui-se que a adoção da empreitada por preço global representa a solução mais adequada para garantir a execução eficiente, segura e economicamente vantajosa da reforma, ampliação e construção de cobertura da Escola Abraão Caçula, localizada na comunidade de Pavão, no Município de Frecheirinha/CE, proporcionando maior segurança jurídica, previsibilidade financeira e controle da execução contratual.

5.3. Para a prestação dos serviços pretendidos, os licitantes deverão apresentar documentação comprobatória que atenda às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional e técnico-profissional, conforme os arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

5.3.1. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

5.3.1.1. A licitante deverá apresentar prova de inscrição ou registro da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza e a especialidade dos serviços a serem executados, devidamente atualizada e válida na data de apresentação da documentação, comprovando estar apta ao desempenho das atividades técnicas relacionadas ao objeto desta licitação, nos termos da Lei nº 5.194/1966, da Lei nº 12.378/2010 e do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

a) Caso a empresa ou o(s) responsável(is) técnico(s) não possuam registro na jurisdição do Estado do Ceará, deverão providenciar, por ocasião da assinatura do contrato, o respectivo visto ou registro complementar, conforme as normas e resoluções do conselho profissional competente.

5.3.1.2. Comprovação de que o licitante, na condição de pessoa jurídica, detém **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**, demonstrada pela execução anterior de obra(s) ou serviço(s) de engenharia de características semelhantes ao objeto da licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância e valor significativo, bem como os quantitativos mínimos definidos neste instrumento, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme especificado a seguir:

ITEM DO ORÇAMENTO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. NO ORÇAMENTO	QUANT. MÍNIMA EXIGIDA	% CORRESPONDENTE AO PB/ORÇAMENTO
4.1	C5218	ESTRUTURA TRELICADA DE COBERTURA, TIPO ARCO, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, TRANSPORTE COM GUINDASTE, JATEAMENTO E PINTURA	KG	7.696,00	3.848,00	50
4.3	C2433	TELHA DE AÇO ZINCADA PRÉ-PINTADA	M2	384,80	192,00	50

ITEM DO ORÇAMENTO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. NO ORÇAMENTO	QUANT. MÍNIMA EXIGIDA	% CORRESPONDENTE AO PB/ORÇAMENTO
		INCLINAÇÃO 3%.VÃO 22m				
7.3	C4439	CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ACIMA DE 30x30cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 P/ PISO	M2	936,41	468,00	50

a.1) A comprovação da capacidade técnico-operacional será realizada por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido em nome da licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de obra(s) ou serviço(s) de engenharia compatíveis em características, complexidade e porte com o objeto da presente licitação.

a.2) Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, desde que estes, em conjunto, comprovem a execução dos serviços especificados, em quantitativo mínimo equivalente ao exigido para a parcela de maior relevância técnica definida neste instrumento, observando-se a proporcionalidade em relação ao objeto da contratação.

a.3) Para fins de qualificação técnico-operacional, somente serão consideradas como parcelas ou itens de maior relevância e valor significativo aquelas cujo valor individual corresponda a, no mínimo, 4% (quatro por cento) do valor total estimado do orçamento da contratação, em observância à Lei nº 14.133/2021, vedada a eleição de parcelas de relevância com valor inferior a esse limite.

a.4) Não serão aceitos atestados referentes exclusivamente a serviços de fiscalização, supervisão, gerenciamento, assessoria técnica ou elaboração de projetos, devendo os documentos comprovarem a execução direta dos serviços.

5.3.2. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

5.3.2.1. A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente, na data da licitação, profissionais de nível superior legalmente habilitados, sendo, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Urbanista, devidamente registrado no respectivo conselho profissional competente (CREA ou CAU), e 01 (um) Engenheiro Eletricista, devidamente registrado no CREA, que serão formalmente indicados como responsáveis técnicos pela execução da reforma, ampliação e construção de cobertura da Escola Abraão Caçula, localizada na comunidade de Pavão, no Município de Frecheirinha/CE, assumindo a responsabilidade técnica pela execução da obra perante os órgãos de fiscalização profissional e a Administração Pública, observadas as atribuições legais de cada profissional. Para a comprovação da qualificação técnica, a empresa deverá apresentar, no mínimo, os referidos profissionais, devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais competentes e detentores de atestados de responsabilidade técnica compatíveis com os serviços a serem executados, não sendo admitido o somatório de atestados para comprovação das quantidades mínimas.

ITEM DO ORÇAMENTO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
4.1	C5218	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO ARCO, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS,

ITEM DO ORÇAMENTO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
		TRANSPORTE COM GUINDASTE, JATEAMENTO E PINTURA
4.3	C2433	TELHA DE AÇO ZINCADA PRÉ-PINTADA INCLINAÇÃO 3%.VÃO 22m
7.3	C4439	CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ACIMA DE 30x30cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 P/ PISO

5.3.2.1.2. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) atuar como responsável(is) técnico(s) pela execução, acompanhamento e controle da obra de urbanização, assegurando o atendimento às normas técnicas, de segurança, acessibilidade e qualidade.

5.3.2.1.3. A comprovação do vínculo com o quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante apresentação de documentação hábil, conforme a situação do profissional: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); cópia do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; cópia do contrato de trabalho ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do referido profissional. (Acórdão nº 1450/2022 – TCU – Plenário | Relator: Ministro Vital do Rêgo).

5.3.2.2. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) apresentar Atestado(s) de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT), devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU da jurisdição competente, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), emitidos pelo conselho profissional correspondente.

5.3.3. A licitante deverá apresentar Declaração de Responsabilidade Técnica, contendo a identificação completa do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, informando, no mínimo:

- nome completo;
- CPF;
- número de registro no respectivo Conselho Profissional (CREA ou CAU);
- especialidade ou área de atuação; e
- função técnica a ser desempenhada no âmbito contratual.

5.3.3.1. A referida declaração deverá ser assinada por todos os profissionais indicados, atestando sua anuência, ciência e disponibilidade para atuar na execução do objeto, caso a licitante seja vencedora, bem como pelo representante legal da empresa, que se responsabilizará pela veracidade das informações prestadas e pelo cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

5.3.3.2. As assinaturas deverão ser apostas de forma **manual ou eletrônica**, admitindo-se assinatura digital com certificação no padrão **ICP-Brasil**, sendo aceitos apenas documentos originais ou cópias devidamente autenticadas, quando aplicável.

A exigência da Declaração de Responsabilidade Técnica fundamenta-se no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar o vínculo efetivo, a disponibilidade e a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) indicado(s), especialmente para a execução das parcelas de maior relevância técnica previstas no Projeto Básico de Engenharia.

5.4. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

Observação nº 01: Os documentos apresentados deverão conter marcações visuais (grifo, sublinhado ou destaque) nos trechos que comprovem o atendimento aos requisitos de qualificação, tais como: descrição dos serviços, período de execução, contratante e vínculo com o profissional indicado, assegurando clareza, objetividade e celeridade na análise, conforme os princípios da legalidade, eficiência e julgamento objetivo.

Observação nº 02: É vedada a participação do mesmo profissional como responsável técnico vinculado a mais de uma licitante no certame, sob pena de inabilitação das empresas envolvidas, em observância aos princípios da isonomia, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021).

5.4. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.4.1. Apresentação de Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, no caso de pessoa física, Certidão Negativa de Execução Patrimonial, emitida no domicílio do proponente, conforme disposto na legislação aplicável.

5.4.1.1. Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial já deferida, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório

5.4.2. No caso de cooperativas, estará dispensada a exigência constante do subitem anterior.

5.4.3. Apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis relativas aos dois (02) últimos exercícios sociais.

5.4.4. O julgamento da capacidade econômico-financeira será feito separadamente para cada exercício, de forma independente, com base no Balanço Patrimonial de cada ano.

5.4.5. Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de dois (02) anos, os documentos mencionados no item 5.4.3 serão limitados ao último exercício encerrado, sendo admitido o balanço de abertura, conforme o caso.

5.4.6. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, deverão estar:

- Registrados na Junta Comercial competente (ou em cartório, conforme o tipo societário);
- Assinados por contador legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
- Assinados pelo titular ou representante legal da empresa;
- Vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, salvo se atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (03) meses da data de apresentação da proposta.

5.4.7. Serão aceitos o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis transmitidas via SPED (Escrituração Contábil Digital), desde que acompanhadas do recibo oficial de entrega, observadas as Instruções Normativas da Receita Federal vigentes.

5.4.8. Para sociedades por ações, será exigida a apresentação do Balanço Patrimonial publicado em jornal de grande circulação da localidade onde está situada a sede da companhia, acompanhado de seu respectivo registro na Junta Comercial.

5.4.9. As empresas deverão observar, conforme o seu porte e regime jurídico, as disposições constantes nos arts. 289, 294, 294-A e 294-B da Lei nº 6.404/1976 (Lei das S.A.).

5.4.10. Para empresas recém-constituídas (com menos de 01 ano de atividade), deverá ser apresentado o Balanço de Abertura, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial, constando o número do Livro Diário e das folhas em que o balanço está transcrito, ou com a devida autenticação pela Junta. O documento deverá estar assinado por contador habilitado no CRC e pelo representante legal da empresa.

5.4.11. No caso de sociedades simples, o Balanço Patrimonial deverá estar inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com a assinatura do contador habilitado e do

representante legal da instituição, e deverá atender aos índices financeiros mínimos definidos neste instrumento convocatório.

5.4.12. Quando a empresa apresentar Índice de Liquidez Geral (LG) inferior a 1,0 (um), será exigida a comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo ou Capital Mínimo correspondente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio do Balanço Patrimonial, como forma de compensação da capacidade econômico-financeira.

5.4.13. A comprovação da boa situação financeira da licitante deverá ser feita mediante documento assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da empresa, comprovando que a mesma apresenta Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 (um), calculado pela seguinte fórmula:

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \geq 1,0$$

Onde:

AC: Ativo Circulante;

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo; PC: Passivo Circulante;

PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo.

Justificativa e Fundamentação da Exigência do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis

A exigência de apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis visa assegurar à Administração Pública que a empresa participante da licitação possui efetiva capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações assumidas no âmbito do contrato, garantindo, assim, a continuidade, regularidade e qualidade na prestação dos serviços ou fornecimentos pactuados.

Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir, como condição de habilitação, documentos contábeis e indicadores financeiros aptos a demonstrar a boa situação econômico-financeira do licitante. Tal previsão normativa está alinhada com os princípios da vantajosidade, planejamento e segurança jurídica, previstos nos arts. 5º e 11 da mesma lei.

A exigência de que as demonstrações contábeis estejam registradas na Junta Comercial (ou, conforme o caso, em cartório competente), assinadas por contador habilitado no CRC e pelo representante legal da empresa, visa garantir a autenticidade, fidedignidade e rastreabilidade das informações contábeis apresentadas. Essa formalização se ancora nas disposições do Código Civil, da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) e nos critérios de boa governança pública.

A análise de indicadores financeiros objetivos, como o Índice de Liquidez Geral (LG), é prática reconhecida e recomendada por tribunais de contas, inclusive o TCU e o TCESP, sendo admitida a exigência de patrimônio líquido ou capital social mínimo como medida compensatória quando o LG for inferior a 1,0. Essa abordagem encontra respaldo técnico no princípio da gestão de riscos, permitindo à Administração mitigar a possibilidade de inexecução contratual por fragilidade financeira do fornecedor.

As exigências econômico-financeiras devem ser proporcionais ao porte da contratação e à complexidade da execução contratual, observando a capacidade preditiva dos dados contábeis

e a isonomia entre os licitantes, sem criar barreiras excessivas à participação de empresas regularmente constituídas.

Por fim, a exigência de balanço de abertura para empresas recém-constituídas, bem como a aceitação de documentos transmitidos via SPED com recibo de entrega, representam instrumentos de flexibilização e compatibilização com a realidade econômica e tecnológica atual, sem prejuízo da segurança do processo licitatório.

Dessa forma, a exigência é plenamente legal, proporcional e tecnicamente justificada, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com os entendimentos doutrinários da Escola Paulista de Contas Públicas e com as melhores práticas de gestão pública.

5.5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. A prestação dos serviços contratados ocorrerá conforme solicitação da Secretaria requisitante, devendo a CONTRATADA iniciar a execução em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal expedida pela Administração, nos locais previamente definidos e informados pelo órgão contratante;

5.6. EXECUÇÃO: Prazo para recebimento dos serviços, bem como critérios de pagamento serão detalhados no Termo de Referência.

DA NATUREZA CONTINUADA OU NÃO (SERVIÇOS) OU DE ESCORPO

5.7.1. A presente contratação possui **NATUREZA DE ESCOPO**, consistindo na execução de serviços determinados e previamente definidos, com objeto específico, prazo certo e resultado esperado, correspondente à reforma, ampliação e construção de cobertura da Escola Abraão Caçula, localizada na comunidade de Pavão, no Município de Frecheirinha/CE.

5.7.2. Diferentemente dos serviços continuados, a contratação pretendida não se destina à manutenção permanente de atividades administrativas ou operacionais da Administração, tampouco demanda prestação contínua e sucessiva ao longo do tempo. Trata-se de intervenção pontual voltada à execução de obra de engenharia destinada à reforma, ampliação e construção de cobertura da unidade escolar, visando à recuperação, adequação, modernização e melhoria de sua infraestrutura física.

5.7.3. O objeto será considerado concluído com a execução integral dos serviços previstos nos documentos técnicos da contratação, observados os padrões de qualidade estabelecidos, o cumprimento das especificações técnicas, das condições contratuais e o recebimento definitivo da obra pela Administração.

5.7.4. Em razão de sua natureza de escopo, a vigência contratual deverá estar vinculada ao prazo necessário para a execução e conclusão dos serviços contratados, admitindo-se eventuais prorrogações apenas nas hipóteses legalmente previstas e devidamente justificadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. Dessa forma, conclui-se que a presente contratação caracteriza-se como obra de engenharia de escopo definido, voltada à obtenção de resultado específico e mensurável, correspondente à reforma, ampliação e construção de cobertura da Escola Abraão Caçula, não se enquadrando como serviço de natureza continuada..

5.9. Critérios e práticas de sustentabilidade e governança:

ITEM	CRITÉRIO/PRÁTICA	APLICAÇÃO NA CONTRATAÇÃO
5.9.1	Desenvolvimento sustentável	Observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021.
5.9.2	Uso racional de recursos	Redução do desperdício de materiais, água e energia elétrica durante a execução da obra.
5.9.3	Gestão de resíduos	Destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, nos termos da legislação aplicável.

5.9.4	Materiais sustentáveis	Utilização de materiais duráveis, de qualidade e de menor impacto ambiental, sempre que técnica e economicamente viável.
5.9.5	Controle de desperdícios	Adoção de medidas para minimizar perdas, retrabalhos e desperdícios durante a execução da obra.
5.9.6	Acessibilidade	Observância das normas de acessibilidade aplicáveis à unidade escolar, promovendo condições adequadas de utilização por todos os usuários.
5.9.7	Saúde e segurança do trabalho	Cumprimento da legislação trabalhista e das normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à construção civil.
5.9.8	Qualidade e desempenho	Atendimento às normas técnicas vigentes e aos padrões de qualidade exigidos para obras e serviços de engenharia.
5.9.9	Governança e gestão de riscos	Controle, monitoramento, fiscalização e gestão de riscos durante toda a execução contratual.
5.9.10	Integridade e transparência	Atuação pautada na ética, legalidade, transparência, prestação de contas e prevenção de irregularidades.
5.9.11	ODS	Alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) aplicáveis à contratação pública.
5.9.12	Resultado sustentável	Melhoria da infraestrutura da Escola Abraão Caçula , proporcionando benefícios duradouros à comunidade escolar, maior durabilidade da edificação, melhores condições de ensino, segurança, acessibilidade e conforto para estudantes, professores, servidores e demais usuários.

5.9.13. Justificativa: Os critérios acima foram definidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nas diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU) e na Cartilha Como Inserir Critérios de Sustentabilidade nas Contratações Públicas, incorporando aspectos ambientais, sociais, econômicos, de acessibilidade, integridade, governança e eficiência compatíveis com a execução de obras e serviços de engenharia, buscando assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, a redução dos impactos ambientais e a obtenção de benefícios permanentes para a comunidade escolar e para a Administração Pública.

5.10. Este estudo foi elaborado com base no objeto informado pela Secretaria Municipal em seu(s) Documento(s) de Formalização de Demanda (DFD), tendo como objeto sugerido a seguinte contratação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DA ESCOLA ABRAÃO CAÇULA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE PAVÃO, NO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE**, visando atender as necessidades da(s) Secretarias demandantes. Essa contratação tem como objetivo suprir a demanda da Secretaria solicitante, garantindo o cumprimento das exigências legais, o aprimoramento dos processos de contratação pública e a promoção da eficiência e da transparência na gestão municipal.

5.11. Isso posto, a melhor estratégia para atender à demanda seria a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DA ESCOLA ABRAÃO CAÇULA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE PAVÃO, NO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE**, de natureza continuada.

5.12. A vigência inicial do contrato será conforme o **cronograma físico-financeiro**, com possibilidade de prorrogação nos termos e prazos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que seja comprovado a sua vantajosidade e que os serviços tenham sido prestados com eficiência e qualidade.

5.13. NECESSIDADE DE GARANTIA DA PROPOSTA

5.13.1. Considerando a relevância do objeto, a necessidade de seleção de licitantes efetivamente comprometidos com a contratação e a busca pela redução dos riscos de

desistências injustificadas após a fase competitiva, recomenda-se a exigência de garantia da proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

5.13.2. A garantia da proposta deverá ser apresentada concomitantemente ao cadastramento da proposta eletrônica, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para realização do certame, observadas as disposições do instrumento convocatório.

5.13.3. A exigência visa assegurar maior seriedade das propostas apresentadas, inibir a participação de licitantes sem capacidade ou interesse real na contratação e reduzir riscos de prejuízos à Administração decorrentes da recusa injustificada em formalizar a contratação após a adjudicação do objeto.

5.13.4. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da declaração de fracasso da licitação, conforme previsto no § 2º do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.13.5. Implicará execução integral da garantia da proposta a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em apresentar os documentos necessários à contratação, nos termos do § 3º do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.13.6. A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicáveis à garantia da proposta, a saber:

a) CALÇÃO EM DINHEIRO: Deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica do banco do Brasil, **Agência 5663-4, Conta: 7326-1**, com correção monetária;

b) TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA: Deverá ser emitido sob a forma escritural mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada pelo Banco do Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo ministério da economia;

c) SEGURO GARANTIA: Deverá ter validade durante a vigência da proposta e por mais 60 (Sessenta) dias, após o término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

d) FIANÇA BANCÁRIA: Deverá ser emitido por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo banco do Brasil.

d) FIANÇA BANCÁRIA: Deverá ser emitido por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;

e) TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO: Deverá ser custeado em pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.13.7. A não apresentação da garantia da proposta, na forma, prazo e condições estabelecidas no edital, ensejará a desclassificação da proposta, por descumprimento de requisito objetivo de participação expressamente previsto no instrumento convocatório e autorizado pela legislação vigente.

5.13.8. Sobre a finalidade da garantia da proposta, leciona Ronny Charles Lopes de Torres: “**A garantia da proposta possui função assecuratória, buscando conferir maior comprometimento ao licitante e reduzir os riscos de comportamentos oportunistas durante o procedimento licitatório, especialmente a desistência injustificada após a disputa.**”

(TORRES, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentada. 14ª ed. Salvador: JusPodivm).

5.13.9. No mesmo sentido, Marçal Justen Filho ensina: “**A garantia da proposta destina-se a assegurar a seriedade da participação do licitante, funcionando como instrumento de proteção da Administração contra comportamentos incompatíveis com a boa-fé objetiva e com a estabilidade do procedimento licitatório.**” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo: Thomson Reuters).

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco consignou: “**A garantia da proposta prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021 configura instrumento legítimo de mitigação de riscos, voltado à preservação da seriedade do certame e à proteção do interesse público.**” (TCE/PE, Processo nº 24100358-0, Acórdão TC nº 285/2025).

Justificativa Específica para esta Contratação

5.13.10. No caso específico da contratação da reforma, ampliação e construção de cobertura da Escola Abraão Caçula, localizada na comunidade de Pavão, no Município de Frecheirinha/CE, a exigência da garantia da proposta mostra-se adequada e proporcional em razão da natureza da contratação, da necessidade de evitar desistências injustificadas após a fase competitiva, da relevância social da obra, da complexidade dos serviços de engenharia a serem executados e da necessidade de assegurar maior estabilidade e segurança ao procedimento licitatório, contribuindo para a seleção de licitantes efetivamente comprometidos com a execução do objeto e para a proteção do interesse público.

5.14. As autorizações de serviços contendo as notas de empenho serão enviadas da seguinte na Forma Prevista no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

5.15. Procedimentos e rotinas de execução serão detalhados no **TERMO DE REFERÊNCIA**, devendo observar os seguintes aspectos.

5.15.1. Os procedimentos e rotinas de execução dos serviços serão detalhados no respectivo Termo de Referência, o qual deverá ser elaborado com base no Projeto Básico de Engenharia e observar os seguintes aspectos mínimos, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, e controle previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (§ 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art.6º, Inc. III do Anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024).

6.1. Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as soluções usualmente adotadas pela Administração Pública em contratações de obras de engenharia destinadas à reforma, ampliação e construção de cobertura de edificações públicas, especialmente unidades escolares, visando à recuperação, modernização, ampliação e adequação da infraestrutura física dos equipamentos públicos.

6.2. Verificou-se que, no âmbito da Administração Pública, a solução mais amplamente adotada consiste na contratação de empresa especializada para execução indireta de obras de engenharia, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas e responsabilidade técnica pela execução dos serviços. Tal modelo é amplamente utilizado por órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal em obras de reforma, ampliação e construção de edificações públicas, por proporcionar maior eficiência, segurança técnica e controle da execução contratual.

6.3. Foram identificadas, em síntese, as seguintes alternativas:

Solução analisada	Vantagens	Limitações
Execução direta pela Administração	Maior controle direto da execução	Exige equipe técnica permanente, equipamentos,

		mão de obra especializada e estrutura operacional própria, inexistentes no Município.
Contratação apenas de mão de obra	Redução inicial de alguns custos	Mantém sob responsabilidade da Administração o fornecimento de materiais, equipamentos, logística, gerenciamento e fiscalização ampliada da obra.
Contratação de empresa especializada para execução integral da obra	Reúne mão de obra especializada, materiais, equipamentos, responsabilidade técnica, gestão da obra e garantia da execução	Exige adequada fiscalização contratual pela Administração.
Contratação por etapas ou serviços distintos	Possibilita especialização por atividade	Aumenta a complexidade da gestão contratual, eleva os riscos de incompatibilidade entre serviços, atrasos e conflitos de responsabilidade.

6.4. Considerando as características do objeto, a contratação de empresa especializada para execução integral da obra mostra-se a alternativa mais adequada, por concentrar em uma única contratada a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, mobilização de equipes, disponibilização de equipamentos, cumprimento das especificações técnicas, observância das normas de segurança, acessibilidade e sustentabilidade, bem como pela entrega da obra em plenas condições de funcionamento.

6.5. Quanto às metodologias executivas, recomenda-se a adoção da execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, tendo em vista que o objeto encontra-se suficientemente caracterizado por meio de Projeto Básico, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Cronograma Físico-Financeiro e Planilhas Orçamentárias elaboradas com base na Tabela SEINFRA, permitindo adequada definição dos quantitativos, custos e métodos construtivos necessários à execução da obra.

6.6. Sob o aspecto técnico, a solução escolhida proporciona maior segurança à Administração, uma vez que exige empresa com experiência comprovada, equipe técnica qualificada, responsável(is) técnico(s) legalmente habilitado(s), incluindo profissionais das áreas de engenharia civil e engenharia elétrica, além de capacidade operacional compatível com a complexidade da obra. Sob o aspecto econômico, reduz riscos de paralisações, retrabalhos, desperdícios, falhas construtivas, aditivos indevidos e elevação dos custos de manutenção corretiva da infraestrutura da unidade escolar.

6.7. Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a solução mais vantajosa consiste na contratação de empresa especializada para execução da **reforma, ampliação e construção de cobertura da Escola Abraão Caçula**, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas e responsabilidade técnica pela contratada, proporcionando maior eficiência, economicidade, qualidade da execução e adequada satisfação do interesse público.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA, ECONÔMICA E SUSTENTÁVEL PARA A ESCOLHA DA SOLUÇÃO ADOTADA

6.8.1. Justificativa Técnica

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para execução da **reforma, ampliação e construção de cobertura da Escola Abraão Caçula**, mediante

execução indireta sob o regime de empreitada por preço global. Tal alternativa mostra-se tecnicamente mais adequada em razão da natureza da obra, que demanda conhecimentos especializados de engenharia civil e elétrica, mão de obra qualificada, responsabilidade técnica formalmente constituída, equipamentos específicos e observância rigorosa das normas técnicas aplicáveis às obras de edificações públicas.

Além disso, a Administração Municipal não dispõe de estrutura operacional própria, corpo técnico permanente, equipamentos e recursos suficientes para executar diretamente a obra, circunstância que torna necessária a contratação de empresa especializada apta a garantir a adequada execução dos serviços, observando os padrões de qualidade, segurança, desempenho e durabilidade exigidos.

A solução adotada permite, ainda, centralizar em uma única contratada todas as responsabilidades relacionadas à execução da obra, fornecimento de materiais, mobilização de equipes, gerenciamento dos serviços e cumprimento das obrigações técnicas e legais, proporcionando maior eficiência administrativa e melhor controle da execução contratual.

6.8.2. Justificativa Econômica

Sob o aspecto econômico, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, considerando que a execução direta demandaria elevados investimentos na aquisição ou locação de equipamentos, contratação de profissionais especializados, aquisição de materiais e estrutura de gerenciamento da obra.

A adoção do regime de empreitada por preço global proporciona maior previsibilidade financeira, permitindo à Administração conhecer previamente o custo total da contratação, reduzindo riscos de alterações quantitativas injustificadas, medições controversas e desequilíbrios econômico-financeiros.

Além disso, a contratação de empresa com experiência comprovada reduz significativamente os riscos de atrasos, retrabalhos, desperdícios de materiais e falhas executivas, assegurando melhor relação custo-benefício e utilização eficiente dos recursos públicos.

6.8.3. Justificativa Sustentável

Sob a perspectiva da sustentabilidade, a solução adotada encontra-se alinhada ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução da obra contemplará práticas voltadas à adequada gestão dos resíduos da construção civil, utilização racional de materiais, redução de desperdícios, adoção de soluções construtivas duráveis, eficiência no consumo de recursos naturais e observância das normas ambientais aplicáveis, sempre que técnica e economicamente viáveis.

Sob o aspecto ambiental, a reforma, ampliação e construção de cobertura contribuirão para a preservação da edificação, aumento de sua vida útil, melhoria das condições de conforto térmico e proteção dos ambientes escolares, reduzindo a necessidade de futuras intervenções corretivas.

No aspecto social, a obra proporcionará melhores condições de segurança, acessibilidade, conforto, funcionalidade e qualidade da infraestrutura escolar, beneficiando diretamente estudantes, professores, servidores e toda a comunidade escolar, fortalecendo a oferta do serviço público de educação.

Sob a ótica da governança, a contratação possibilita adequada fiscalização técnica, gestão de riscos, controle da execução contratual e maior transparência na aplicação dos recursos públicos.

6.8.4. Conclusão

Dentre as alternativas analisadas, verifica-se que a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração consiste na contratação de empresa especializada para execução da **reforma, ampliação e construção de cobertura da Escola Abraão Caçula**, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, por reunir melhores condições técnicas, econômicas e operacionais para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Frecheirinha/CE.

A solução selecionada garante a adequada execução da obra, contribui para a modernização e ampliação da infraestrutura da unidade escolar, amplia a segurança, a acessibilidade, o conforto e a funcionalidade dos ambientes educacionais, reduz custos futuros de manutenção e atende plenamente ao interesse público, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

7.1. A solução proposta consiste na Contratação de empresa especializada para execução da reforma, ampliação e construção de cobertura da Escola Abraão Caçula, localizada na comunidade de Pavão, no município de Frecheirinha/CE, mediante execução indireta de obra de engenharia, compreendendo o fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte, administração da obra e responsabilidade técnica necessária à perfeita execução do objeto.

7.2. A contratação tem por objetivo promover a recuperação, ampliação e modernização da infraestrutura física da unidade escolar, proporcionando melhores condições de segurança, acessibilidade, conforto, funcionalidade, salubridade e desempenho da edificação, assegurando ambiente adequado ao desenvolvimento das atividades educacionais e ao atendimento da comunidade escolar.

7.3. A solução contempla a execução integrada de todos os serviços necessários à completa execução da obra prevista no Projeto Básico, compreendendo, dentre outros, serviços de demolição, movimentação de terra, fundações, estruturas, alvenarias, revestimentos, pisos, cobertura metálica, instalações elétricas, inclusive subestação aérea de 150 KVA e malha de aterramento, instalações hidrossanitárias, pintura, esquadrias e demais serviços correlatos indispensáveis à perfeita conclusão da obra.

7.4. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação, observando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as especificações da SEINFRA, as normas dos Conselhos Profissionais competentes e demais normas técnicas aplicáveis às obras de engenharia, bem como a legislação vigente.

7.5. A futura contratada deverá disponibilizar estrutura operacional compatível com a complexidade da obra, compreendendo equipe técnica qualificada, profissionais especializados, máquinas, equipamentos, veículos, ferramentas e demais recursos necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, observando os prazos, padrões de qualidade e exigências estabelecidas pela Administração.

7.6. A execução dos serviços ocorrerá sob a responsabilidade técnica de profissionais legalmente habilitados, compreendendo, no mínimo, **Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Urbanista**, bem como **Engenheiro Eletricista**, devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais competentes, com emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme

o caso, garantindo a adequada supervisão técnica da obra e o atendimento às atribuições profissionais legalmente estabelecidas.

7.7. A solução será executada sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo a entrega integral da obra concluída e em perfeitas condições de funcionamento, cabendo à contratada a responsabilidade pela correta execução dos serviços, qualidade dos materiais empregados, observância das especificações técnicas e atendimento às condições contratuais estabelecidas.

7.8. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, possuir procedência comprovada e atender às especificações constantes do Projeto Básico e às normas técnicas vigentes, não sendo admitida a utilização de materiais que comprometam a qualidade, a segurança, a estabilidade, a durabilidade ou o desempenho da obra.

7.9. Durante toda a execução da obra, a contratada deverá adotar as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, da comunidade escolar e de terceiros eventualmente afetados, observando integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente quanto à utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), isolamento e sinalização das áreas de intervenção, adotando todas as medidas necessárias para minimizar os impactos sobre o funcionamento da unidade escolar.

7.10. A solução contempla, ainda, a adoção de práticas voltadas à sustentabilidade ambiental, compreendendo a gestão adequada dos resíduos da construção civil, a redução do desperdício de materiais, a utilização racional dos recursos naturais e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução da obra, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

7.11. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, competindo à fiscalização verificar a conformidade dos serviços executados, a qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, das especificações técnicas e das demais obrigações previstas no contrato.

7.12. As medições dos serviços ocorrerão conforme as etapas efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro e os critérios estabelecidos nos documentos técnicos da contratação, assegurando maior controle da execução contratual e da correta aplicação dos recursos públicos.

7.13. Após a conclusão da obra, a contratada deverá promover a limpeza das áreas de intervenção, remover entulhos, materiais excedentes, instalações provisórias e quaisquer elementos que não integrem a solução final, entregando a unidade escolar em perfeitas condições de utilização, segurança e funcionamento.

7.14. Embora a presente contratação possua natureza de escopo, permanecerá a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, qualidade e desempenho da obra executada, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer defeitos, vícios ou inconformidades constatadas durante o prazo de garantia legal e contratual, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Código Civil.

7.15. A solução proposta apresenta-se como alternativa técnica, operacional e economicamente adequada para atender às necessidades do Município de Frecheirinha/CE, proporcionando a reforma, ampliação e modernização da infraestrutura da Escola Abraão Caçula, melhoria das condições de segurança, acessibilidade, conforto e funcionalidade da unidade escolar, aumento da vida útil da edificação, redução dos custos futuros de manutenção

e fortalecimento da infraestrutura pública educacional, atendendo plenamente ao interesse público e aos princípios que regem as contratações públicas.

8. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (art.6º, Inc. IX do Anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

8.1. Com base no levantamento técnico constante do Projeto Básico de Engenharia, verifica-se que a presente contratação contempla a execução da reforma, ampliação e construção de cobertura da Escola Abraão Caçula, localizada na comunidade de Pavão, no Município de Frecheirinha/CE, compreendendo serviços preliminares, demolições, fundações, estruturas, alvenarias, revestimentos, pisos, cobertura metálica, instalações elétricas, inclusive subestação aérea de 150 KVA e malha de aterramento, instalações hidrossanitárias, esquadrias, pintura, administração da obra e demais serviços necessários à completa execução do objeto, totalizando investimento estimado de R\$ 1.717.388,50 (um milhão, setecentos e dezessete mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos). O levantamento foi elaborado por profissional legalmente habilitado, mediante inspeções técnicas, levantamentos de campo, memoriais de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas, permitindo a quantificação precisa dos serviços necessários à execução da obra.

8.2. A definição dos quantitativos observou as condições reais da edificação objeto da intervenção, considerando seu estado de conservação, as necessidades de reforma, ampliação e construção de cobertura identificadas durante a elaboração do Projeto Básico de Engenharia, bem como as exigências técnicas aplicáveis à execução da obra. Para tanto, foram realizados levantamentos técnicos e métricos que permitiram dimensionar adequadamente os serviços de demolição, fundações, estruturas, cobertura metálica, revestimentos, pisos, instalações elétricas, hidrossanitárias, implantação da subestação aérea de 150 KVA, malha de aterramento e demais serviços indispensáveis à perfeita execução da obra. Os quantitativos dos serviços, materiais e insumos foram consolidados em memorial de cálculo, orçamento detalhado e demais documentos técnicos elaborados pela equipe responsável pelo projeto, garantindo compatibilidade entre as soluções adotadas, os custos estimados e as necessidades efetivamente identificadas. As memórias de cálculo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que fundamentam a estimativa das quantidades encontram-se anexos ao presente Estudo Técnico Preliminar, passando a integrar seus elementos instrutórios para todos os fins.

8.3. DA ESTIMATIVA DO VALOR (art.6º, Inc. X do Anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

8.3.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no Projeto Básico de Engenharia, na Planilha Orçamentária, no Memorial de Cálculo e nos demais documentos técnicos que compõem a fase de planejamento da contratação, todos desenvolvidos por profissional legalmente habilitado, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. Para a composição dos custos foram utilizados os preços referenciais constantes da Tabela SEINFRA/CE – Versão 28.1, acrescidos do BDI de 28,72%, contemplando os custos indiretos, tributos, despesas administrativas, riscos, seguros e demais encargos inerentes à execução da obra.

8.3.2. A metodologia adotada para elaboração do orçamento observou os quantitativos obtidos mediante levantamentos técnicos realizados na edificação, memorial de cálculo, especificações técnicas, composições de custos unitários e demais parâmetros de engenharia aplicáveis às

obras de reforma, ampliação e construção de edificações públicas, garantindo compatibilidade entre os serviços projetados e os recursos necessários à sua execução.

8.3.3. A estimativa contempla todos os custos indispensáveis à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, transportes, encargos sociais, administração da obra, tributos, despesas indiretas, mobilização, desmobilização, cumprimento das normas de segurança do trabalho e demais obrigações necessárias à entrega da obra em plenas condições de funcionamento.

8.3.4. Com base nos quantitativos levantados e nas composições de custos adotadas, o valor global estimado para a contratação é de R\$ 1.717.388,50 (um milhão, setecentos e dezessete mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), conforme orçamento integrante do Projeto Básico de Engenharia.

8.3.5. A planilha orçamentária, as memórias de cálculo, as composições de custos, o BDI, os encargos sociais, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos que fundamentam a estimativa do valor da contratação encontram-se anexos ao presente Estudo Técnico Preliminar, passando a integrar seus elementos instrutórios para todos os fins.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art.6º, Inc. XI do anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024).

9.1. O não parcelamento da contratação mostra-se tecnicamente justificável em razão da natureza integrada da **reforma, ampliação e construção de cobertura da Escola Abraão Caçula**, cujos serviços apresentam elevado grau de interdependência técnica e operacional. A execução das demolições, fundações, estruturas, alvenarias, revestimentos, pisos, cobertura metálica, instalações elétricas, inclusive subestação aérea de 150 KVA e malha de aterramento, instalações hidrossanitárias, esquadrias, pintura e demais serviços previstos no Projeto Básico constitui um conjunto de atividades indissociáveis, cuja fragmentação entre diferentes contratadas poderia comprometer a compatibilidade técnica das soluções adotadas, a continuidade da execução e a qualidade do resultado final da obra.

9.2. Sob o aspecto da gestão contratual, a contratação por objeto único proporciona maior eficiência administrativa, concentrando em uma única empresa a responsabilidade pela execução integral da obra, pelo fornecimento de materiais, mobilização de equipamentos, cumprimento do cronograma físico-financeiro e atendimento às especificações técnicas. Essa sistemática facilita o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, reduzindo conflitos de responsabilidade, incompatibilidades entre etapas construtivas, paralisações e atrasos decorrentes da atuação simultânea de múltiplas contratadas.

9.3. Do ponto de vista econômico e operacional, a contratação em lote único proporciona ganhos de escala, otimização da mobilização de equipamentos, mão de obra, materiais e recursos técnicos, além da racionalização dos custos indiretos de administração da obra. O parcelamento do objeto poderia aumentar os custos administrativos, gerar duplicidade de mobilizações, dificultar a coordenação entre diferentes executores e elevar os riscos de descontinuidade da obra, comprometendo a eficiência da contratação e a adequada aplicação dos recursos públicos.

9.4. Registra-se, ainda, que o art. 40, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que o parcelamento do objeto deverá ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No caso em análise, contudo, os estudos técnicos demonstraram que a divisão da obra não atende a tais pressupostos, uma vez que comprometeria a unidade funcional da solução de engenharia, reduziria a eficiência da execução e aumentaria os riscos técnicos, operacionais e financeiros da contratação.

9.5. Diante do exposto, conclui-se que o **não parcelamento** do objeto representa a alternativa mais adequada ao interesse público, por assegurar a execução integrada, contínua e coordenada da **reforma, ampliação e construção de cobertura da Escola Abraão Caçula**, proporcionando maior eficiência, economicidade, qualidade da execução, segurança jurídica e efetividade na entrega da infraestrutura pública educacional pretendida, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X e art.6º, Inc. XII do Anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

10.1. Após análise do planejamento das contratações do Município de Frecheirinha/CE, verificou-se que a presente contratação possui relação temática com outras ações de investimento em infraestrutura e melhoria dos equipamentos públicos municipais. Contudo, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja execução constitua condição indispensável para o início, desenvolvimento ou conclusão da presente obra.

10.2. A presente contratação contempla todos os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte e responsabilidade técnica necessários à execução da reforma, ampliação e construção de cobertura da Escola Abraão Caçula, localizada na comunidade de Pavão, no Município de Frecheirinha/CE, não dependendo da celebração ou da execução de outros contratos para o alcance dos resultados pretendidos.

10.3. Eventuais contratações promovidas pela Administração Municipal para execução de outras obras ou melhorias em equipamentos públicos poderão contribuir para o fortalecimento da infraestrutura municipal; entretanto, possuem objeto, escopo e execução independentes, inexistindo relação de dependência técnica, jurídica ou operacional com a presente contratação.

10.4. Dessa forma, conclui-se que a presente contratação caracteriza-se como solução autônoma, suficiente e independente, apta a atender integralmente à necessidade administrativa identificada, sem que sua execução fique condicionada à celebração ou à execução de outro contrato.

11. DO ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II e art.6º, Inc. XIII do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024).

11.1. A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual – PCA formalmente instituído para o exercício de 2026. Tal circunstância, contudo, não constitui óbice ao regular prosseguimento da contratação, especialmente por se tratar de demanda necessária ao atendimento do interesse público e compatível com os objetivos estratégicos da Administração. Ressalte-se que a contratação possui previsão na Lei Orçamentária Anual vigente, com recursos devidamente consignados na respectiva dotação orçamentária, conforme demonstrado na própria LOA e comprovado nos autos do procedimento licitatório. Dessa forma, resta atendida a exigência de compatibilidade orçamentária, assegurando-se a viabilidade financeira da contratação e a observância dos princípios do planejamento, da legalidade e da responsabilidade fiscal, conforme dotação orçamentária, informado abaixo:

Gestão/Unidade: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

Dotação Orçamentária: 1003.12.361.0221.1.017 - Const., Amp. e Reforma de Unidades Escolares - Ens. Fund. - FINDEB 30%;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica e 4.4.90.51.00 - Obras e instalações;

Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis e 4.4.90.51.99 - Outras obras e instalações;

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (§ 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art.6º, Inc. XIV do Anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

12.1. A contratação da reforma, ampliação e construção de cobertura da Escola Abraão Caçula, localizada na comunidade de Pavão, no Município de Frecheirinha/CE, tem como principal resultado pretendido a melhoria da infraestrutura física da unidade escolar, proporcionando melhores condições de segurança, acessibilidade, conforto, funcionalidade e salubridade para estudantes, professores, servidores e demais usuários, assegurando ambiente adequado ao desenvolvimento das atividades educacionais.

12.2. A execução da obra permitirá a recuperação, ampliação e modernização da edificação, corrigindo inadequações estruturais e funcionais, ampliando sua capacidade de atendimento e proporcionando melhores condições de utilização dos ambientes escolares, contribuindo para a preservação do patrimônio público e reduzindo a necessidade de intervenções corretivas frequentes, o que resultará em maior vida útil da edificação e redução dos custos de manutenção ao longo do tempo.

12.3. Quanto ao aproveitamento dos recursos públicos, espera-se maior eficiência na aplicação dos investimentos destinados à infraestrutura educacional, uma vez que a execução de uma solução completa de engenharia, devidamente planejada e executada, apresenta melhor relação custo-benefício quando comparada à realização de intervenções isoladas, emergenciais ou de caráter meramente corretivo.

12.4. Sob o aspecto operacional, a obra proporcionará melhores condições para o funcionamento da unidade escolar, assegurando ambientes mais adequados ao ensino, com melhoria do conforto térmico e da proteção dos ambientes escolares contra a incidência solar e as intempéries, proporcionadas pela construção da nova cobertura, além de melhores condições de segurança, acessibilidade, funcionalidade e eficiência das instalações prediais, contribuindo para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas e para a melhoria da prestação do serviço público de educação.

12.5. A contratação também contribuirá para a preservação do patrimônio público municipal, reduzindo a deterioração da edificação, aumentando a durabilidade das intervenções executadas e minimizando os custos futuros com reparos, reformas corretivas e serviços de manutenção.

12.6. Como resultado institucional, espera-se fortalecer a infraestrutura da rede municipal de ensino, promovendo melhores condições de aprendizagem, valorização dos espaços escolares, ampliação da qualidade dos serviços educacionais ofertados e melhoria das condições de trabalho dos profissionais da educação, por meio da execução de uma solução de engenharia eficiente, segura, acessível e duradoura.

12.7. Dessa forma, a contratação contribuirá para a obtenção de ganhos de eficiência administrativa, racionalização da aplicação dos recursos públicos, preservação do patrimônio público, melhoria da infraestrutura educacional, aumento da segurança, da acessibilidade, do conforto e da qualidade dos ambientes escolares, fortalecendo a capacidade do Município de oferecer um espaço físico adequado ao desenvolvimento das atividades educacionais, atendendo plenamente ao interesse público que fundamenta a presente contratação.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art.6º, Inc. XV do anexo II do Decreto Municipal Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

13.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá concluir todas as etapas da fase preparatória da contratação, promovendo a aprovação dos documentos técnicos que compõem o processo, incluindo o Projeto Básico de Engenharia, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memorial de cálculo, especificações técnicas, pareceres técnicos e jurídicos, bem como os demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Deverá ser assegurada a disponibilidade orçamentária e financeira necessária à execução da contratação, mediante emissão das respectivas declarações e reservas orçamentárias, observando-se as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A Administração deverá promover a designação formal do Gestor e do Fiscal do Contrato, preferencialmente servidores com conhecimento técnico compatível com o objeto da contratação, assegurando-lhes acesso a toda a documentação técnica necessária ao adequado acompanhamento da execução da obra.

13.4. Os servidores designados deverão conhecer previamente o Projeto Básico de Engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, planilhas orçamentárias, critérios de medição e demais documentos integrantes da contratação, a fim de assegurar fiscalização eficiente, controle da execução e adequada aplicação dos recursos públicos.

13.5. Antes da emissão da Ordem de Serviço, deverá ser realizada reunião técnica entre a Administração e a futura contratada, com a finalidade de alinhar os procedimentos executivos, definir as frentes de trabalho, estabelecer as rotinas de fiscalização, medição e comunicação entre as partes, bem como registrar as condições iniciais da Escola Abraão Caçula e dos ambientes que serão objeto das intervenções.

13.6. A contratada deverá apresentar, antes do início da execução da obra, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) dos profissionais responsáveis pelos serviços, conforme o caso, bem como os demais documentos exigidos no instrumento convocatório e no contrato, inclusive aqueles relativos à segurança do trabalho, quando aplicáveis.

13.7. A Administração deverá adotar as providências necessárias para garantir o adequado acesso às áreas de intervenção, promovendo, quando necessário, a comunicação à direção da unidade escolar, à comunidade escolar e aos demais órgãos competentes acerca da execução da obra, especialmente quanto à adoção de medidas destinadas à preservação da segurança dos estudantes, servidores, usuários e terceiros durante a realização dos serviços.

13.8. A contratada deverá implantar sinalização provisória das frentes de serviço, isolamento das áreas de intervenção e demais medidas de segurança exigidas pelas normas técnicas e pela legislação vigente, visando preservar a integridade dos trabalhadores, estudantes, servidores, usuários da unidade escolar e terceiros durante toda a execução da obra.

13.9. A Administração deverá estabelecer previamente os procedimentos de fiscalização, medição, recebimento provisório e definitivo da obra, controle documental da execução contratual e acompanhamento do cronograma físico-financeiro, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13.10. Cumpridas as providências acima, estarão reunidas as condições técnicas, administrativas, orçamentárias e operacionais necessárias para a celebração do contrato e o início da execução da reforma, ampliação e construção de cobertura da Escola Abraão Caçula, assegurando maior eficiência, segurança, controle e qualidade na execução do objeto, em atendimento ao interesse público.

14. DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

14.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na execução da reforma, ampliação e construção de cobertura da Escola Abraão Caçula, localizada na comunidade de Pavão, no Município de Frecheirinha/CE, não se verifica a necessidade técnica, operacional ou econômica de admitir a participação de empresas reunidas em consórcio. Trata-se de obra de engenharia cujas características, porte, complexidade e valor estimado são compatíveis com a capacidade operacional normalmente encontrada em empresas especializadas atuantes no segmento da construção civil.

14.2. A execução dos serviços previstos não exige a conjugação de capacidades técnicas extraordinárias, tecnologias de elevada especialização, equipamentos exclusivos ou estrutura empresarial de grande porte que justifiquem a formação de consórcios como condição para ampliação da competitividade ou viabilização da contratação. Ao contrário, o objeto pode ser integralmente executado por empresa individual que possua qualificação técnica, capacidade operacional e regularidade jurídica compatíveis com as exigências estabelecidas para o certame.

14.3. A admissão de consórcios, no presente caso, não representa vantagem técnica, operacional ou econômica para a Administração Pública, podendo, inclusive, aumentar a complexidade da fase de habilitação, da gestão contratual, da fiscalização da execução da obra e da apuração de responsabilidades decorrentes de eventuais inadimplementos, atrasos ou falhas na execução dos serviços.

14.4. A restrição à participação de consórcios encontra respaldo no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, que confere à Administração a faculdade de admitir ou vedar sua participação, desde que haja justificativa técnica compatível com as características do objeto e com o interesse público envolvido.

14.5. Ademais, verifica-se ampla disponibilidade de empresas especializadas aptas a executar obras de reforma, ampliação e construção de edificações públicas, inclusive aquelas que envolvem estruturas metálicas, instalações elétricas e demais serviços correlatos previstos no Projeto Básico, circunstância que demonstra que a vedação à participação de consórcios não compromete a competitividade do certame, tampouco restringe a ampla concorrência, preservando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

14.6. Dessa forma, considerando o porte da obra, sua complexidade compatível com a capacidade operacional das empresas especializadas disponíveis no mercado, a ampla oferta de potenciais licitantes e a necessidade de simplificação da gestão e fiscalização contratual, recomenda-se a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio, devendo tal restrição constar expressamente no instrumento convocatório, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade, proporcionalidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO COMO OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA COMUM OU ESPECIAL

15.1. O objeto da presente contratação, consistente na execução da **reforma, ampliação e construção de cobertura da Escola Abraão Caçula**, localizada na comunidade de Pavão, no Município de Frecheirinha/CE, caracteriza-se como **obra de engenharia de natureza comum**, nos termos do art. 6º, inciso XII, e do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, por envolver intervenções destinadas à recuperação, ampliação, adequação e modernização de edificação pública, mediante a execução de serviços tecnicamente definidos, executados por técnicas construtivas convencionais e amplamente conhecidas pelo mercado da construção civil.

15.2. A Lei nº 14.133/2021 conceitua obra como ***"toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel"***. No presente caso, as intervenções previstas compreendem serviços de reforma, ampliação e construção de cobertura, incluindo fundações, estruturas, cobertura metálica, revestimentos, pisos, instalações prediais, instalações elétricas, inclusive subestação aérea de 150 KVA e malha de aterramento, pintura, esquadrias e demais elementos construtivos, caracterizando inequívoca intervenção em edificação pública.

15.3. Embora exija acompanhamento técnico por profissionais legalmente habilitados e emissão das respectivas ARTs e/ou RRTs, a obra não apresenta elevada complexidade tecnológica, metodologia executiva inovadora, soluções técnicas inéditas ou riscos excepcionais que justifiquem sua classificação como obra especial de engenharia. Os serviços previstos possuem especificações técnicas objetivas, métodos executivos padronizados, materiais amplamente disponíveis no mercado e critérios de desempenho e qualidade passíveis de definição precisa por meio dos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e normas técnicas aplicáveis.

15.4. Nesse sentido, Hamilton Bonatto destaca que a Lei nº 14.133/2021 promove a distinção entre obras comuns e obras especiais de engenharia, sendo consideradas comuns aquelas cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, sem exigir soluções de elevada complexidade técnica ou tecnológica.

15.5. A doutrina especializada também reconhece que as obras de reforma, ampliação, recuperação e adequação de edificações públicas, quando executadas mediante técnicas construtivas convencionais e amplamente difundidas, enquadram-se como obras comuns de engenharia. Conforme leciona Manoel Paz e Silva Filho:

"A classificação do empreendimento deve decorrer das características efetivas do objeto contratado, observando-se a natureza dos serviços, sua complexidade operacional e as exigências técnicas necessárias à sua execução."

15.6. O entendimento dos órgãos de controle segue a mesma linha. O Tribunal de Contas da União tem consolidado o entendimento de que a classificação entre obra comum e obra especial deve observar a complexidade técnica do objeto, a possibilidade de definição objetiva das especificações e a existência de soluções usuais de mercado, afastando-se classificações baseadas exclusivamente na nomenclatura adotada pela Administração.

15.7. Ademais, o Manual de Obras Públicas e Serviços de Engenharia do Estado do Ceará destaca que a adequada definição do objeto e de suas especificações técnicas constitui elemento essencial para a correta escolha da solução contratual, do regime de execução e da modelagem licitatória, especialmente em contratações relacionadas à reforma, ampliação e adequação de edificações públicas.

15.8. Diante das características da contratação, conclui-se que o objeto enquadra-se como obra de engenharia de natureza comum, por envolver serviços padronizados, amplamente executados pelo mercado especializado, com especificações técnicas objetivamente definidas e metodologia executiva convencional, não demandando soluções especiais de engenharia nem tecnologias de alta complexidade, razão pela qual deverá receber o tratamento jurídico aplicável às obras comuns previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9. A distinção entre obra e serviço de engenharia possui relevante impacto na definição da solução contratual, da modalidade licitatória e dos requisitos técnicos aplicáveis à contratação. Nesse sentido, o Parecer nº 075/2010/DECOR/CGU/AGU, amplamente referenciado no Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União, estabeleceu como critério distintivo a existência ou não de alteração significativa do espaço físico ou das características do bem imóvel, consignando que:

a) Em se tratando de alteração significativa, autônoma e independente, estar-se-á diante de obra de engenharia;

b) Em se tratando de alteração não significativa, autônoma e independente, estar-se-á diante de serviço de engenharia.

15.10. A Lei Federal nº 14.133/2021 incorporou entendimento semelhante ao definir, em seu art. 6º, inciso XII, que obra corresponde à atividade privativa das profissões de engenharia e arquitetura que implique inovação do espaço físico ou alteração substancial das características originais de bem imóvel. Já o serviço de engenharia, previsto no art. 6º, inciso XXI, compreende atividades destinadas a obter determinada utilidade para a Administração, desde que não se enquadrem no conceito legal de obra.

15.11. Sob a ótica da Nova Lei de Licitações, o enquadramento de determinada atividade como obra exige a presença cumulativa de dois requisitos: (i) tratar-se de atividade legalmente privativa das profissões de engenharia ou arquitetura; e (ii) acarretar inovação do espaço físico ou alteração substancial das características originais do imóvel. Por outro lado, os serviços de engenharia caracterizam-se por atividades voltadas à conservação, manutenção, adaptação, operação ou reparação de bens já existentes, sem que haja transformação substancial de sua estrutura ou configuração original.

15.12. O Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União, ao tratar da matéria, destaca que:

“Obra é toda e qualquer criação material nova ou incorporação de coisa nova à estrutura já existente.”

E complementa:

“Serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado.”

15.13. No caso da presente contratação, verifica-se que os serviços previstos consistem na **reforma, ampliação e construção de cobertura da Escola Abraão Caçula**, abrangendo intervenções em fundações, estruturas, cobertura metálica, alvenarias, revestimentos, pisos, instalações elétricas, inclusive implantação de subestação aérea de 150 KVA e malha de aterramento, instalações hidrossanitárias, pintura, esquadrias e demais serviços necessários à modernização da edificação. Tais intervenções promovem alteração substancial das características físicas do imóvel, ampliando sua capacidade funcional, proporcionando melhores condições de segurança, acessibilidade, conforto, desempenho e durabilidade da

infraestrutura escolar, caracterizando inequívoca obra de engenharia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.14. Dessa forma, considerando a natureza, a abrangência e a dimensão das intervenções projetadas, conclui-se que o objeto deve ser classificado como **obra de engenharia de natureza comum**, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que envolve alteração substancial das características físicas da edificação, sem, contudo, demandar soluções técnicas inovadoras, metodologias construtivas complexas ou tecnologias especiais que justifiquem seu enquadramento como obra especial de engenharia.

15.15. Registra-se, por fim, que a definição da natureza do objeto constitui atribuição eminentemente técnica, cabendo aos profissionais habilitados responsáveis pelos estudos e projetos da contratação proceder ao seu adequado enquadramento, observando as características efetivas da intervenção, a legislação aplicável, a jurisprudência dos órgãos de controle e os conceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021. Tal enquadramento fundamenta a modelagem da contratação e assegura a adoção dos procedimentos licitatórios e contratuais compatíveis com a natureza da solução pretendida.

16. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO SUGERIDA

16.1. Com fundamento nas análises técnicas, operacionais, econômicas e jurídicas realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela plena viabilidade da contratação pretendida, destinada à execução da **reforma, ampliação e construção de cobertura da Escola Abraão Caçula**, localizada na comunidade de Pavão, no Município de Frecheirinha/CE. A solução proposta mostra-se adequada para atender à necessidade administrativa identificada, compatível com o interesse público e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. As análises de mercado realizadas demonstraram a existência de empresas especializadas aptas a executar o objeto, dispondo de capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatíveis com as exigências da contratação, evidenciando a competitividade do mercado e a viabilidade da realização do procedimento licitatório.

16.3. Conforme demonstrado neste Estudo Técnico Preliminar, o objeto enquadra-se como **obra de engenharia de natureza comum**, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que consiste na execução de intervenções destinadas à reforma, ampliação e modernização de edificação pública existente, mediante utilização de técnicas construtivas padronizadas, amplamente difundidas no mercado e passíveis de especificação objetiva por meio dos projetos, memoriais e demais documentos técnicos que compõem a contratação.

16.4. Considerando a natureza do objeto e o valor estimado da contratação, recomenda-se a adoção da modalidade **Concorrência Eletrônica**, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de obra de engenharia, observando-se a ampla competitividade, a transparência do procedimento e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

16.5. Quanto ao critério de julgamento, recomenda-se a adoção do **menor preço global**, por se tratar de contratação integrada por serviços interdependentes e complementares, cuja execução exige compatibilidade técnica entre as diversas etapas da obra. A adoção desse critério favorece a adequada gestão contratual, reduz riscos de incompatibilidade entre serviços, proporciona maior controle da execução e contribui para a obtenção de ganhos de escala e eficiência.

16.6. Em razão do elevado grau de detalhamento do Projeto Básico de Engenharia, das especificações técnicas, dos quantitativos, do memorial de cálculo, do orçamento e do cronograma físico-financeiro da obra, recomenda-se a adoção do regime de execução por **empreitada por preço global**, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por representar a alternativa mais adequada para assegurar previsibilidade de custos, eficiência na execução e adequada alocação dos riscos contratuais.

16.7. Quanto ao modo de disputa, recomenda-se a adoção do **modo de disputa aberto**, por proporcionar maior competitividade entre os licitantes, ampliação da disputa de preços e obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, em conformidade com os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

16.8. Recomenda-se, ainda, a adoção da **inversão das fases** do procedimento licitatório, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, realizando-se inicialmente a fase de habilitação e, posteriormente, a fase de julgamento das propostas. Tal medida encontra justificativa na necessidade de verificar previamente a qualificação técnica e operacional dos licitantes, especialmente diante da relevância da obra, da execução de estrutura metálica de cobertura, da implantação de subestação aérea de 150 KVA e da exigência de comprovação de capacidade técnica compatível com as parcelas de maior relevância do objeto, conferindo maior segurança jurídica, eficiência procedimental e redução dos riscos de inexecução contratual.

16.9. Recomenda-se, igualmente, a exigência de **garantia da proposta**, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a exigência de **garantia contratual**, na forma e nos limites estabelecidos no edital e no contrato, visando fortalecer a segurança da contratação, assegurar maior comprometimento dos licitantes e mitigar riscos relacionados à execução do objeto.

16.10. Diante do exposto, declara-se **viável** a contratação pretendida, concluindo-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública consiste na realização de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com **modo de disputa ABERTO**, **INVERSÃO DE FASES**, regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** e critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, por representar a alternativa que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, competitividade, transparência, segurança jurídica e interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 002/2024.

Apêndice I ao ETP – Mapa de Risco.

APÊNDICE I AO ETP – MAPA DE RISCO.

Número do Processo: 0107.005/2026 – CE.

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DA ESCOLA ABRAÃO CAÇULA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE PAVÃO, NO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE

ID	Risco	Causa	Consequência	P	I	Nível	Prevenção	Contingência
R01	Erros nos projetos de engenharia	Inconsistências técnicas	Aditivos, retrabalho e atrasos	2	5	10	Revisão técnica do projeto	Adequações devidamente justificadas
R02	Proposta inexecutável	Subestimação dos custos	Paralisação ou abandono da obra	3	5	15	Análise de exequibilidade	Aplicação das sanções e convocação de remanescente
R03	Atraso na execução da obra	Planejamento inadequado ou baixa produtividade	Descumprimento do cronograma	4	4	16	Fiscalização permanente e acompanhamento físico-financeiro	Reprogramação e aplicação das penalidades cabíveis
R04	Utilização de materiais fora das especificações	Tentativa de redução de custos	Comprometimento da qualidade, segurança e durabilidade da obra	3	5	15	Controle tecnológico e fiscalização	Substituição imediata dos materiais
R05	Acidentes durante a execução	Descumprimento das normas de segurança	Paralisação da obra e responsabilização da contratada	3	4	12	Fiscalização do cumprimento das NRs, EPIs e EPCs	Regularização imediata e adoção de medidas corretivas
R06	Chuvas intensas durante a execução	Condições climáticas adversas	Atraso da obra e comprometimento das frentes de serviço	4	4	16	Planejamento compatível com o período chuvoso	Reprogramação do cronograma físico-financeiro
R07	Interferências estruturais não identificadas	Condições da edificação diferentes das previstas em projeto	Necessidade de adequações técnicas	3	4	12	Levantamentos preliminares e vistoria técnica	Adequações mediante justificativa técnica
R08	Incapacidade financeira da contratada	Fragilidade econômico-financeira	Abandono ou paralisação da obra	2	5	10	Exigência de qualificação econômico-financeira	Aplicação das sanções e convocação dos remanescentes
R09	Interferência com redes existentes	Redes de água, energia ou telecomunicações não identificadas	Paralisações e necessidade de ajustes	3	3	9	Levantamento prévio das interferências	Compatibilização técnica durante a execução
R10	Descumprimento das obrigações trabalhistas	Má gestão da contratada	Responsabilização subsidiária da Administração	3	4	12	Fiscalização documental periódica	Aplicação das medidas legais e contratuais
R11	Fiscalização insuficiente	Acompanhamento inadequado	Serviços executados em desconformidade	2	5	10	Designação de fiscal qualificado	Correção das inconformidades antes do recebimento
R12	Recusa da empresa em assinar o contrato	Desistência da vencedora	Atraso na contratação	2	4	8	Garantia da proposta e convocação tempestiva	Convocação dos licitantes remanescentes

R13	Oscilação dos preços dos insumos	Variação do mercado	Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro	2	3	6	Orçamento atualizado e planejamento	Análise técnica do pedido de reequilíbrio
R14	Inexecução parcial da obra	Baixa capacidade operacional	Entrega incompleta do objeto	3	5	15	Qualificação técnica rigorosa e fiscalização	Aplicação das garantias e sanções contratuais
R15	Defeitos construtivos após o recebimento	Falhas de execução	Comprometimento da segurança, funcionalidade e durabilidade da edificação	2	5	10	Recebimento provisório e definitivo rigorosos	Acionamento da garantia contratual

Classificação dos Riscos

Faixa	Classificação
1 a 5	Baixo
6 a 10	Moderado
11 a 15	Alto
16 a 25	Crítico

Riscos Críticos Prioritários

- R03 – Atraso no cronograma de execução (16);
- R06 – Chuvas intensas durante a execução da obra (16).

Riscos Altos Prioritários

- R02 – Proposta inexecutável (15);
- R04 – Utilização de materiais fora das especificações (15);
- R14 – Inexecução parcial da obra (15);
- R05 – Acidentes durante a execução (12);
- R07 – Condições geotécnicas não identificadas (12);
- R10 – Descumprimento das obrigações trabalhistas (12).

Conclusão

A análise evidencia que os riscos mais relevantes concentram-se na fase de execução da obra, especialmente quanto ao cumprimento do cronograma, às condições climáticas, à qualidade dos materiais empregados, à capacidade técnica e operacional da futura contratada, à correta execução da estrutura metálica da cobertura, das instalações elétricas, inclusive da subestação aérea de 150 KVA, e à adequada fiscalização dos serviços. As medidas preventivas e de contingência propostas são suficientes para reduzir a probabilidade de ocorrência desses eventos e mitigar seus impactos, fortalecendo a governança da contratação e assegurando maior eficiência, segurança, economicidade e qualidade na execução da reforma, ampliação e construção de cobertura da Escola Abraão Caçula, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

ANEXO II – CARTA PROPOSTA

À

Comissão de Contratação/ Central de Licitações do Município de FRECHEIRINHA

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE013/2026.

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, Município civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR GLOBAL R\$ Valor por extenso (_____)					

A empresa _____, inscrita no CNPJ n _____, DECLARA que:

ESTÃO INCLUSAS NO VALOR OFERTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, GASTOS COM TRANSPORTE/HOSPEDAGEM/ALIMENTAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS/PREPOSTOS DA EMPRESA, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE MATERIAIS E PRODUTOS.

2. A VALIDADE DA PROPOSTA É DE: _____ (_____) DIAS. (obras)

3. O PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA/NO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO/NA MINUTA DE CONTRATO, ANEXOS AO EDITAL DO CERTAME.

4 A PROPONENTE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.

5.DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica

Local e data

Representante Legal da Empresa
Empresa

CPF N°

(Nome e Assinatura)

Responsável Técnico da

CREA N.º ou CAU N°

(Nome e assinatura)

OBS 1. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

OBS 2. NO CASO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ANEXAR AO PRESENTE MODELO DE PROPOSTA: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO UNITÁRIA, BDI DE SERVIÇOS E MATERIAIS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO COM TIMBRE DA EMPRESA, ASSINADOS PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO COM QUALIFICAÇÃO E NÚMERO DO CREA OU CAU.

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N°**

Processo n° _____

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
(O)A _____ E (O) A _____,
ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE
NELE SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA-CE, pessoa jurídica de direito público, com sede na _____, Centro - _____-CE, inscrito no CNPJ-MF sob o n° _____, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de _____, Sr. _____, já qualificado nos autos do processo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o n° XXXXXXXXXXXX, com sede, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX por seu representante legal, Sr. XXXXXXXXXXXX, RG n° XXXXXXXXXXXX, CPF n° XXXXXXXXXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de FRECHEIRINHA, 'datado de ____/____/____, objeto DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° CE013/2026, devidamente homologada pelo Exmo. Ordenador de Despesas da Secretaria contratante, no processo n.º _____, nos termos da Lei n° 14.133/2021, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1.O presente contrato tem como fundamento a Concorrência Eletrônica n° CE013/2026, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Concorrência Eletrônica n° CE013/2026, as Especificações Técnicas, a proposta do contratado e eventuais anexos dos respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO, REGIME DE EXECUÇÃO E LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização de obra e serviço de engenharia, com vistas à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DA ESCOLA ABRAÃO CAÇULA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE PAVÃO, NO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE**, de acordo com as especificações e condições previstas na **CONCORRÊNCIA N° CE013/2026**, e seus anexos.

3.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3.3. Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

3.4. As obras e/ou serviços de engenharia serão executados no Município Contratante ou em local previsto no Projeto Básico de Engenharia e demais anexos do edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS, PRORROGAÇÕES E DAS CONDIÇÕES

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de _____ (_____) _____, contado do(a) _____, na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

4.2. A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços contratados após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

4.3. O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

4.3. O presente instrumento contratual, uma vez caracterizada a natureza de contratação por escopo, poderá ter seu prazo de execução e vigência automaticamente prorrogados, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução do objeto contratual é será conforme o **cronograma físico-financeiro**, contado a partir do recebimento da primeira ordem de serviço ou instrumento equivalente.

5.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. As obras e/ou serviços terão início no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da autorização de serviço/Ordem de serviços ou instrumento equivalente.

5.3. O prazo previsto no subitem 5.2 poderá ser prorrogado, desde que seja solicitado, devidamente justificado e aceito pela administração.

5.4. A autorização de serviço somente se efetivará após a assinatura do contrato e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.5. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual nos termos estabelecidos no subitem 20.7 do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO/VALOR

7.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado estabelecido na proposta de R\$ _____ (_____), pagos em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado e os quantitativos efetivamente executados (regime empreitada por preço global), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária do **CONTRATANTE**

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como alimentação, atendimento médico, uniformes, transporte a seus empregados, correrão por conta da **CONTRATADA**, o qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO, MEDIÇÕES E ADITIVOS

8.1. LIQUIDAÇÃO

8.1.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.1.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

8.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.1.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 11.4 do edital.

8.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.2. PRAZO DE PAGAMENTO

8.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (Trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.2.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

8.3. FORMA DE PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado.

8.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

8.4.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.5. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.5.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

8.6. DAS MEDIÇÕES E DOS ADITIVOS

8.6.1. O pagamento será feito por medição, assistida pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e apoio, tendo por base o orçamento e planejamento proposto pela CONTRATADA.

8.6.2. As medições serão ainda cumulativas, e efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

8.6.2.1. Para fins de remuneração da “**Administração Local**”, o pagamento será proporcional à execução financeira do contrato, observado o efetivamente executado, não podendo ser alterado.

8.6.3. **Critério de aceitabilidade:** A aceitabilidade da obra está condicionada: à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes.

8.6.4. **Medições dos serviços:** Os serviços serão medidos, de acordo com as disposições contidas no Edital, Termo de Referência/Projeto Básico e Minuta de contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços unitários relativos ao presente contrato são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimativo previsto no Projeto Básico anexo a este Processo.

9.2. Ultrapassado o período citado no item 9.1, desde que inexista culpa da CONTRATADA pela extensão do prazo de execução contratual, os valores unitários, constantes da proposta da CONTRATADA, não executados dentro do prazo citado no item antecedente, em conformidade com o §7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data do orçamento estimativo previsto no Projeto Básico e a sua respectiva data de aniversário, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

Em que:

R = valor unitário do reajustamento;

V = valor unitário constante do contrato;

I₁ = valor obtido a partir da fórmula constante do item 9.3;

I₀ = valor obtido a partir da fórmula constante do item 9.4;

9.3. Para cálculo de I₁, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

Em que:

I₁ = nº índice do mês anterior ao reajuste;

I_A = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;

I_B = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;

d₁ = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário do orçamento estimativo;

D₁ = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

9.4. Para cálculo do I₀, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

Em que:

I₀ = nº índice do IPCA do mês anterior ao do orçamento estimativo;

I_C = nº índice do IPCA do mês do orçamento estimativo;

I_D = nº índice do IPCA do mês da entrega da proposta;

d₀ = nº de dias decorridos entre o início do mês e a data do orçamento estimativo;

D₀ = nº de dias corridos do mês do orçamento estimativo.

9.5. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento

complementar. Caberá à **CONTRATADA** efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com o correspondente Informativo.

9.6. A **CONTRATADA** poderá realizar a conferência da variação de preços apresentada pelo **CONTRATANTE** no respectivo termo de apostilamento ou termo aditivo.

9.7. Os reajustes dos preços dos serviços a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

9.8. Os reajustes de preços da presente contratação serão formalizados por Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizados por meio de Termo Aditivo.

9.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.10. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.11. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

10.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

10.1.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento;

10.1.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

10.1.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (Trinta) dias.

10.1.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.2.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10.2.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.2.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.2.1.8. Atender os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e no edital e seus anexos.

10.2.1.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

10.2.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.2.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.

10.2.1.12.1. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.1.16. Promover, se for o caso, a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.1.17. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

10.2.1.18. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

10.2.1.19. A CONTRATADA deverá atender as normas legais vigentes no que couber ao futuro contrato, e sujeitar-se-á especialmente ao disposto nas normas municipais referentes a posturas municipais (Lei 092/2009 e suas alterações), assim como a avaliação de desempenho por medição, as quais desatendidas ensejará a aplicação de penalidades específicas de cada normativo. Cumprirá ainda as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e do Ministério do Trabalho e Emprego, e todas as demais legislações pertinentes.

10.2.1.20. Quanto aos padrões e normas específicas a serem cumpridos pelos bens e materiais fornecidos, e pela obra executada ou testada, aplicar-se-ão as disposições da última edição ou revisão dos padrões e normas relevantes em vigor.

10.2.1.21. Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução das obras, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária.

10.2.1.21.1. A CONTRATADA estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual) e com uniformes, figurando nas costas dos mesmos a

inscrição: “A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE”, na cor preta ou outra escolhida pela administração.

10.2.1.22. Fornecer a Secretaria CONTRATANTE a relação nominal de empregados encarregados de executar a obra/serviço contratado, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

10.2.1.23. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas.

10.2.1.24. Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

10.2.1.25. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada a Secretaria de competência, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados, respondendo, do mesmo modo, pelas obrigações não cumpridas pelas subcontratada:

10.2.1.25.1. A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscais, comercial, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os atos de seus subcontratados, quando houve.

10.2.1.25.2. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.2.1.26. Cercar seus empregados e das subcontratadas, quando houver, das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços.

10.2.1.27. Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato havidas durante a execução do presente contrato em um “Livro de Ocorrências”, permanentemente disponível, respondendo integralmente por sua omissão.

10.2.1.28. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do Município e de terceiros, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.

10.2.1.29. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive, o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

10.2.1.30. Manter permanentemente nas obras e/ou serviços um engenheiro residente responsável ou corresponsável pela execução da obra nos termos da Lei nº 6.496/77, com poderes para representar a CONTRATADA junto a CONTRATANTE, podendo resolver os problemas referentes aos serviços contratados.

10.2.1.31. Reforçar a sua equipe de técnicos nas obras e/ou serviços, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto.

10.2.1.32. Afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas o engenheiro credenciado, preposto, mestre, operário ou qualquer outro elemento de seu quadro de funcionários, cuja permanência no serviço for, de forma motivada, julgada inconveniente pela Secretaria CONTRATANTE.

10.2.1.33. Providenciar a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços, dentro da programação prevista; o equipamento deve ser de nível tecnológico adequado e em perfeita condição de funcionamento.

10.2.1.33.1. Os equipamentos devem estar em condições adequadas e equipados com todos os sistemas e dispositivos de proteção previstos na legislação em vigor.

10.2.1.34. Retirar do canteiro e dos locais das obras e/ou serviços todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela Secretaria CONTRATANTE.

10.2.1.35. Manter, durante a execução das obras e/ou serviços, a vigilância dos mesmos, a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega a Secretaria CONTRATANTE.

10.2.1.36. Executar os reparos que se fizerem necessários no serviço de sua responsabilidade, independentemente de sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas.

10.2.1.37. A empresa contratada deverá manter, sem ônus para a Secretaria CONTRATANTE, no canteiro de obras, um escritório caso seja necessário e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da Secretaria de competência.

10.2.1.38. Desmanchar e refazer, sem ônus para a Secretaria CONTRATANTE, os serviços não aceitos pelo mesmo, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas.

10.2.1.39. Proceder, no final das obras e/ou serviços à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção de todo material indesejável.

10.2.1.40. Reforçar o seu parque de equipamento se for constatada a inadequação para realizar os serviços de acordo com o cronograma e/ou se, em virtude de atraso, for necessário este aumento do equipamento para recuperação do tempo perdido.

10.2.1.41. Permitir e facilitar a Secretaria Municipal contratante a inspeção ao local das obras e/ou serviços em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados.

10.2.1.42. A Contratada deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do respectivo Contrato e Orçamento no CREA/CAU-CE, conforme determinam as Leis nºs 5.194, de 24.12.66, e 6.496, de 07.12.87, e as Resoluções nºs 194, de 22.05.70, e 302, de 23.11.84, do CONFEA. A comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento a Secretaria Municipal de competência de via da A.R.T. destinada ao Contratante;

10.2.1.43. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal, com o devido cumprimento das condicionantes ambientais.

10.2.1.43.1. A CONTRATADA deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

10.2.1.43.2. A CONTRATADA fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

10.2.1.43.3. A CONTRATADA se responsabilizará, sem ônus para a Secretaria Municipal contratante, pela completa desmobilização de todas as estruturas de apoio que venha a instalada para a execução dos serviços, bem como pela recuperação/reabilitação das áreas utilizadas, e pela adequada gestão dos resíduos (coleta, armazenamento e destinação) por ela gerados na obra.

10.2.1.43.4. A CONTRATADA é responsável pelo devido cumprimento das condicionantes ambientais, atendendo ao estabelecido nas especificações que tratam dos procedimentos e obrigações ambientais da obra e/ou serviço, sem custos adicionais para o Contratante, respondendo pela execução das obras e dos serviços provisórios e permanentes de proteção ambiental.

10.2.1.43.5. A CONTRATADA deverá obter, antes do início das obras e/ou serviços, sem ônus para a Secretaria Municipal contratante, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam necessárias para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado, observado o disposto na LICENÇA AMBIENTAL, tais como: licença para instalação de canteiro de obra, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Município do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

11.7. Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

11.7.1. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.7.2. Em caso de subcontratação, o CONTRATADO e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o CONTRATANTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

11.7.3. O CONTRATADO deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;

11.8. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

11.8.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

11.8.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de

proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

11.8.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.9. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

11.9.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

11.10. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.11. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.12. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.13. Em caso de responsabilização do Município por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Município nos termos da legislação.

11.13.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

11.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DA OBRA/SERVIÇOS

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12.2. O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, consoante dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o Contratado responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,05 % (zero virgula zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (Trinta) dias.

13.2.4.2. Moratória de 0,05 % (zero virgula zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (Quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 60 (Sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

13.2.4.3. Compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Município.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

13.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II – Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.5. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

14.6. Nos casos de extinção previstos neste contrato, a Administração poderá adotar as seguintes providências:

14.6.1. execução da garantia contratual (Caso exigida), para ressarcimento à Administração por prejuízos decorrentes da não execução, bem como para o pagamento dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

14.6.2. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada, conforme o caso:

15.1.1. Gestão/Unidade:

15.1.2. Fonte de Recursos:

15.1.3. Programa de Trabalho:

15.1.4. Elemento de Despesa:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A fiscalização da obra, objeto deste contrato, ficará a cargo do(a) Sr. _____, matrícula n.º _____, representante da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei federal 14.133/2021.

17.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei federal 14.133/2021.

17.3. O fiscal do contrato deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

17.4. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

17.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei federal 14.133/2021.

17.6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.7. O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei federal nº 14.133/2021.

17.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O objeto contratado será recebido pelo executor ou por fiscal ou comissão designada pela autoridade competente, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

18.1.1. **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder a cada serviço efetivamente cumprido, para efeito de posterior verificação da conformidade da qualidade e especificações; e

18.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de até 90 (noventa) dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas, normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais. Caberá à CONTRATADA todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

18.3. Em caso de conformidade, o servidor ou a comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite definitivo do objeto em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, também assinado por representante da CONTRATADA, que receberá uma via do referido termo.

18.4. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela comissão, acarretará o não recebimento. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, após o recebimento da notificação, obrigada a adotar as providências cabíveis, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades previstas no contrato administrativo e em lei.

18.5. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo o objeto impugnado à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

18.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil relacionada ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18.7. Nos termos do disposto no art. 140, §6º da Lei nº 14.133/2021, o recebimento definitivo de obra pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

18.8. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado ao Contratante no art. 119 da Lei federal nº 14.133/2021 e no art. 12 da Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), é condição para o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VEDAÇÕES

19.1. É vedado ao Contratado:

19.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PRECEDÊNCIA DOS DADOS

20.1. Havendo inconsistência entre memorial descritivo e desenhos dos projetos, prevalecem as especificações do memorial descritivo.

20.2. Havendo inconsistência entre desenhos dos projetos e a planilha de orçamento global, inclusive entre os respectivos quantitativos, prevalecem os desenhos dos projetos.

20.3. Havendo pequena diferença entre dimensões dos desenhos dos projetos e as respectivas cotas, prevalecem as cotas.

20.4. Havendo diferenças entre as dimensões dos desenhos dos projetos e as respectivas cotas de forma que possam comprometer a aplicação das demais dimensões do projeto e respectivas cotas, o Contratado deverá solicitar que o fiscal da obra esclareça qual deverá ser seguida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

21.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

21.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do Contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

21.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

21.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/CE, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da legislação competente.

21.5. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

21.6. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.

21.7. Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, os profissionais indicados na sua HABILITAÇÃO.

21.8. O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução da obra e/ou serviço.

21.9. A eventual substituição de profissional só será possível mediante comunicação por escrito a Secretaria Municipal de competência, devidamente justificada. Do técnico substituído deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo a qualificação técnica compatível com a do substituído. As Certidões de Acervo Técnico – CAT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do Edital para o profissional substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

22.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão observar estritamente a norma técnicas de proteção ambiental, de forma a promover sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

22.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautarão em alguns pressupostos e exigências, a serem observados pela CONTRATADA:

I. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicos poluentes;

II. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

III. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água, repassando a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água;

IV. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

V. Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc. Sempre apresentando à CONTRATANTE a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta;

VI. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;

VII. Execução dos serviços de forma a minimizar os impactos ambientais sobre os elementos naturais (flora, fauna, recursos hídricos, etc.) existentes no local da realização.

22.3. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

22.4. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE.

22.5. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

22.6. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

22.7. Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e os frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

22.8. A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética de seus equipamentos.

22.9. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

22.10. A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas Municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

23.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautarão em alguns pressupostos e exigências, a serem observados pela CONTRATADA:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Município do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o foro do município da sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)

CONTRATANTE

(nome do representante)

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato

ANEXO IV – MODELO DO TERMO DE ATESTADO DE VISTORIA/DECLARAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE013/2026.

PROCESSO Nº _____

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, DECLARO, para os devidos fins, que visitei os locais e as condições onde serão executados os serviços de _____, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e características dos serviços, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório nº _____ do(a) _____ (unidade contratante), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

Local e data,

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

NOME (RESPONSÁVEL DA UNIDADE CONTRATANTE)

(assinatura e carimbo constando o nome)

ANEXO V – MODELO SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AO ESTABELECIDO NA LEI Nº. 9.854/99, E AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º CE013/2026.**

A empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede _____ declara, em atendimento ao previsto no edital de Concorrência Eletrônica n.º CE013/2026 sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de FRECHEIRINHA, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 79, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos

_____, _____ de _____ de 20__.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.

**ANEXO VI – MODELO DE SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI
GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Em, / / .

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA (SÓCIO RESPONSÁVEL
PELA EMPRESA).

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado DECLARA:

() que não possui em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público Municipal do ente licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de contratação, agente de contratação ou autoridade ligada à contratação.

() Possui em seu quadro societário componente, com o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela Súmula Vinculante 13/STF, em relação aos seguintes agentes públicos envolvidos na contratação supra, relativo aos órgãos abaixo:

Prefeitura Municipal de _____, no que concerne ao agente públicos envolvidos no ciclo da contratação.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)

(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º CE013/2026.**

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____,
como representante devidamente constituído da empresa
_____, inscrita com o CNPJ nº _____,
com sede à _____, declaro, sob as penas da lei, em especial o art.
299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica de nº CE013/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** de nº **CE013/2026**, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** de nº **CE013/2026**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** de nº **CE013/2026**, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência Eletrônica de nº CE013/2026, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica de nº CE013/2026, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** de nº **CE013/2026**, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de _____ (Órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e,

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO ART. 63, IV DA LEI 14.133 DE 2021

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado DECLARA:

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data, _____, ____ de _____ de 202____.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)

(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado DECLARA:

() que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

A idoneidade da empresa licitante poderá ser verificada ainda através dos seguintes meios:

1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).
3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Local e data, _____, ____ de _____ de 202__.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)

(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

**ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DIPOSTO NO §1º DO
ART. 63 DA LEI 14.133 DE 2021**

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado DECLARA:

() que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data, _____, ____ de _____ de 202__.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado DECLARA, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado DECLARA:

() conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Local e data, _____, ____ de _____ de 202__.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)

(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

**ANEXO XIV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO
LEGAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de FRECHEIRINHA, Estado do Ceará
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE013/2026.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na
....., através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de () MICROEMPRESA, () EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou () COOPERATIVA, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)

() DECLARA, para fins de obtenção do benefício disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (§2º do Art. 4º da Lei 14133/2021). (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa ou empresa de pequeno).

Local e data, _____, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)

(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

**ANEXO XV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na
....., através de seu representante legal infra-assinado DECLARA:

() que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das
informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Local e data, _____, ____ de _____ de 202__.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)

(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)